



AO
PLENÁRIO
Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 635/2022

Requerem ao Executivo Municipal seja enviada a esta Casa de Leis informações sobre as indagações abaixo discriminadas que seguem sobre o servidor público municipal, Marcos Edgar Hirt, para os devidos esclarecimentos.

Os vereadores que abaixo assinam, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo A. Dallacosta-MDB, e Romulo Faggion-União**, componentes da **Mesa Diretora**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Executivo Municipal seja enviada a esta Casa de Leis informações sobre as indagações abaixo discriminadas que seguem sobre o servidor público municipal, Marcos Edgar Hirt, para os devidos esclarecimentos.

Em diversas oportunidades, o servidor público municipal Marcos Edgar Hirt protocolizou ofícios e requerimentos junto ao Poder Legislativo, relatando variadas situações funcionais que, em tese, não estão em conformidade com a legislação pertinente.

Alguns de seus requerimentos e pedidos foram feitos encaminhamentos para a solução, uma vez que seriam correlatos a comissões em andamento na Casa de Leis.

Acontece que o servidor ainda continua protocolizando requerimentos e pedidos ao Presidente e à Mesa Diretora, sendo que, em sua maioria, dizem respeito a eventual desvio de função, perseguição e, até, recusa por parte da Municipalidade de atestados médicos a respeito de sua situação de saúde.

Os fatos trazidos pelo servidor podem gerar, dependendo da investigação e levantamento de fatos, a variadas conclusões, tais como apuração de crimes de responsabilidade, improbidade administrativa, crimes comuns, dentre outros, ou, inclusive, a se concluir que nada tem de violação à legislação por parte dos gestores públicos.

Neste diapasão, mesmo se sabendo que estes mesmos requerimentos e pedidos foram enviados ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público do Trabalho pelo servidor, a Mesa Diretora do Poder Legislativo de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, através deste, indagar o Poder Executivo em relação aos seguintes pontos:

- Qual a atual situação funcional do servidor Marcos Edgar Hirt, e quais as funções que desempenha?





- Em que setor/departamento/secretaria o mesmo está lotado, e qual o ato que o nomeou?
- Há desvio de função em relação ao servidor, levando-se em consideração o concurso público e as alegadas limitações funcionais alegadas?
- Houve de fato recusa de atestado médico apresentado pelo servidor, e qual a motivação?
- Há no Poder Executivo algum processo administrativo e/ou disciplinar que envolva o servidor?
- Se há irregularidades, está-se tomando as devidas medidas para solucioná-las?

Confere-se um prazo de 20 dias para envio de resposta, para que, a partir de então, analise-se as medidas a serem tomadas que legal e constitucionalmente competem a esta Casa de Leis e, ainda, para que seja dado conhecimento aos vereadores que a compõem, habilitando-os, inclusive, a proporem as diligências e atos tendentes a solucionar o caso.

Destaca-se que anexo seguem todos os documentos recebidos pelo Poder Legislativo inerentes ao servidor Marcos Edgar Hirt, relativos aos anos de 2021 e 2022.

Desta feita, sendo o que tínhamos para o momento, esperamos resposta conclusiva ao acima postulado.

Atenciosamente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de agosto de 2022.



Protocolo Requerimento: Interessado: Marcos Edgar Hirt

"marcos hirt" <mehpb@hotmail.com>

4 de Outubro de 2021 14:53

Para: protocolo@patobranco.pr.leg.br

Cc: vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br, vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br, vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br, vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br, vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br, vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br, vereadormarini@patobranco.pr.leg.br, vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br, vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br, vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br, vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

marcos hirt compartilhou arquivos do OneDrive com você. Para exibi-los, clique nos links abaixo.



1. Requerimento.pdf



2. Portaria 670.2021 - Realocação para MAPA.pdf



3. Processo 431141 - 26.03.2021.pdf



3. Processo 431181 - 29.03.2021.pdf



3. Processo 432429 - 28.04.2021.pdf



3. Processo 432633 - 03.05.2021 (Férias).pdf



4. Ponto Abril.2021.pdf



4. Ponto Maio.2021.pdf



5. Processos 439813 e 439815 - 30.09.2021.pdf



6. Processo 439953 - 04.10.2021 (Laudo pericial).pdf

Prezado(a) Senhor(a);

Considerando contato com o Senhor Ronaldo, via telefone (46) 3272-1500, o mesmo informou da oportunidade de protocolo eletronicamente, inclusive via *e-mails*.

Para tanto, solicitam-se os préstimos deste setor de protocolo, para formalização do presente pedido de protocolo, quanto ao requerimento e demais documentos anexos, endereçado, pelas devidas formalidades, ao **Senhor Joecir Bernardi, Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR**.

Ainda, copio os demais Ilustres Vereadores, antecipando conhecimento ao teor deste protocolo.

Solicita-se a gentileza de devolutiva, com número do protocolo.

Atte.

Marcos Edgar Hirt

(46) 99971-2433 particular e *WhatsApp*

CPF: 026.272.679-30 - RG: 7.525.689-2

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2870/2021

Data: 04/10/2021 - Horário: 15:42

Administrativo

Senhor **Joecir Bernardi**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR

Aos demais Ilustres Vereadores, copio-os por e-mail ao teor deste protocolo.

Ilmos. Senhores Vereadores;

Contato-os, solicitando os préstimos e atenção de Vossas Senhorias, para, neste momento, uma resolução e tratativas de forma administrativa, haja vista, possível caracterização de perseguição política contra este remente, por parte do Executivo Municipal.

Remetente e declarante que é agente público desde 2005, e efetivo servidor público desde 2009; atualmente encontro-me exercendo minhas funções como servidor cedido na Unidade Técnica Regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), desde maio de 2021, conforme Portaria n.º 670/2021, de 13/05/2021, e art. 89, da Lei 1.245/1993 – Estatuto do Servidor:

Aos fatos, até março de 2021, exerci minhas funções junto ao aeroporto municipal, mas por descompassos, constantes intervenções externas e discordâncias quanto as formas que as tratativas técnicas e operacionais começaram a caminhar, não me vi mais adaptado a trilhar parceiramente a atual administração.

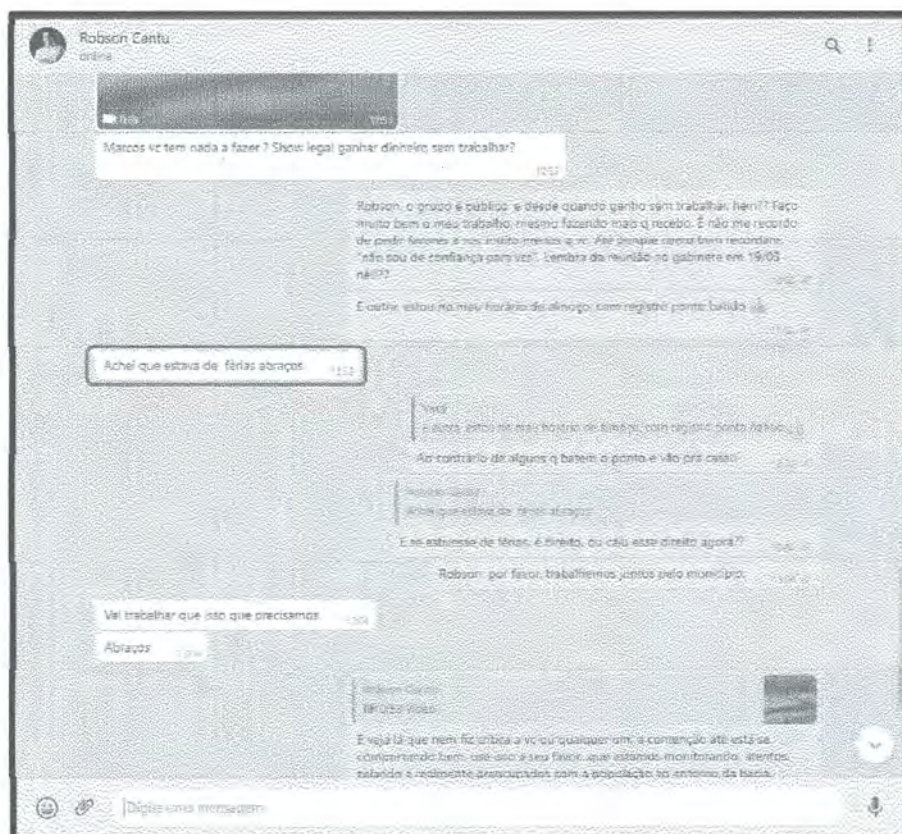
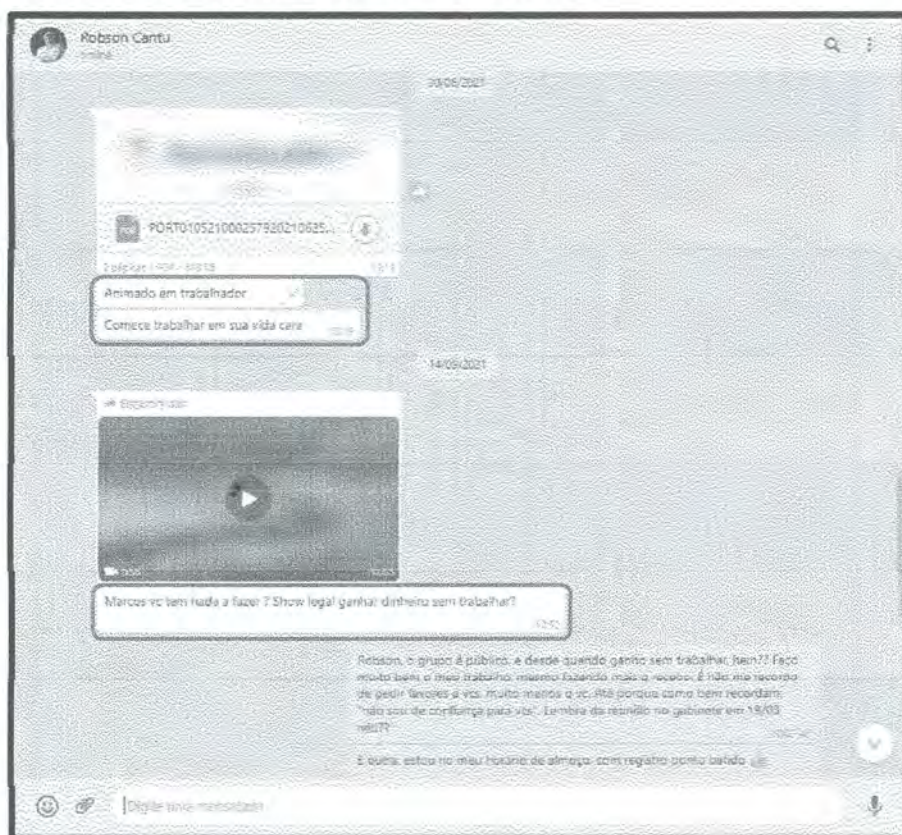
Bom constar, que quando de encontro às questões técnicas com políticas, principalmente licitatórias, "convocaram-me", em data de 19/03/2021, para reunião, por volta das 10:00, junto ao gabinete do Chefe do Executivo, que na presença do Senhores Ivan Fernando Paula de Lima e Augustinho Rossi, nestas palavras, me informaram "**que não sou de confiança para o que esta administração busca**" e "**que era para passar no RH e pedir minha exoneração ou saída da prefeitura**".

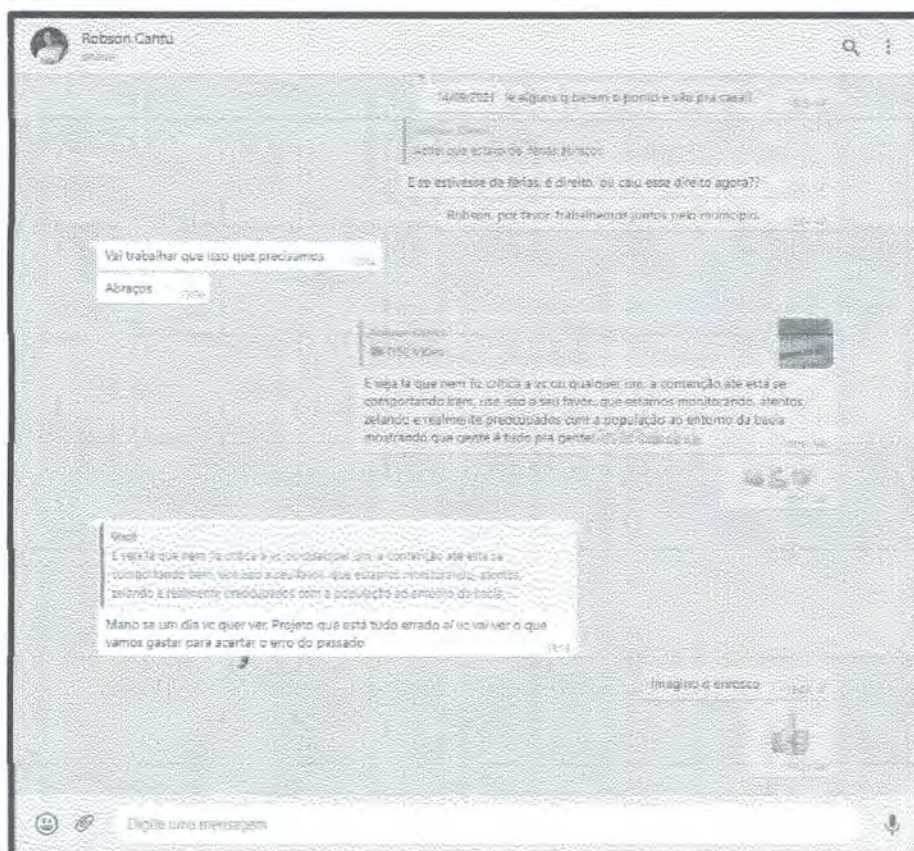
Ao final desta mesma data de 19/03/2021, por volta das 17:30, nova reunião na administração do aeroporto municipal, desta vez unicamente com o Secretário de Desenvolvimento, à época, Senhor Cláudio Muller, que forte e forçosamente, insistiu para meu pedido de exoneração.

Em data de 22/03/2021, exoneraram-me, não a pedido, do Cargo de Gestor do Aeroporto.



Complementarmente, quando de minhas postagens em redes sociais, que sequer faço menções ou críticas a este ou aquele administrador, seguidamente a pessoa do Prefeito, Senhor Robson Cantu, envia-me mensagens no privado, confrontando-me e tentando intimidar-me, forma a querer tomar satisfação.





Que, pelas minhas restrições laborais ortopédicas, que desde 2011 realizo acompanhamentos, tratamentos e cirurgias, acompanhados de atestados médicos restritivos, as atividades limitam-se às internas/administrativas; **realocação**.

Dos setores: início de 2011 – início de 2012: administrativo parque de máquinas; início de 2012 – setembro de 2017: MAPA; setembro de 2017 – março de 2021: aeroporto; março de 2021 – maio de 2021: atestado médico e me adaptando aos pedidos da prefeitura até decidirem sobre a minha realocação, **"pra onde eu iria"**. Que reforço, mesmo diante dos atestados médicos de 2011, e processos de 26/03/2021 (431141), de 29/03/2021 (431181) e de 28/04/2021 (432429).

Bom ao conhecimento, no período de 26/04 a 30/04/2021, em todo o expediente laboral (manhã e tarde), literalmente fiquei sentado numa cadeira na recepção do Depatran, sem nenhuma atividade; assédio moral que já cabe discussão.

Já no período de 03 a 12/05/2021, mais uma vez, "colaborando com a municipalidade", protocolei pedido de 10 (dez) dias de férias (Processo 432633, de 03/05/2021); "queimeei" dez dias das férias de direito para dar mais tempo para resolução e definição **"pra onde eu iria"**.

Cabe destaque, que a realocação a partir de maio de 2021 só definiu-se após intervenção de advogado, e exigência da municipalidade de novo atestado médico, o qual foi apresentado sob o **processo 432429, de 28/04/2021**; ao que percebe-se desta parte final (necessidade de novo atestado), os outros atestados eram inválidos e foram desconsiderados pelos setores pertinentes (RH e SESMT) ou pela força do Executivo em si.

Mas vejamos, mesmo com o processo **432429** fiquei quase vinte dias sem local definido (uma semana sentado nas cadeiras do Depatran e antecipação de dez dias de férias).

Processos n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021) e 432429 (28/04/2021), sem manifestações e/ou movimentações até a presente data, e perícia médica do município não realizada, igualmente até a data de 01/10/2021; perícia médica que deu-se somente após processo protocolado em caráter de urgência, sob os n.ºs 439813 e 439815, ambos de 30/09/2021.

Processo em caráter de urgência, **pela obrigatoriedade e imposição da municipalidade para retorno às atividades de concurso, imediatamente a partir de 01/10/2021.**

Obrigatoriedade e imposição, que de forma surpreendente, ocorreu por contato, via *WhatsApp*, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Senhora Gilmara, em 30/09/2021, por volta das 08:30, simplesmente *"informando que a partir de 01/10/2021, estariam emitindo portaria para retorno às atividades de concurso junto ao Depatran, para exercício de atividades externas"*; **mesmo com os atestados médicos restritivos!?**

Entendendo assim, que retornaram os desgastes e os contratempos que já foram objetos de debates ainda nos primórdios das tratativas administrativas que antecederam o primeiro processo de março de 2021 (n.º 431141, de 26/03/2021), e que os atestados médicos encontram-se em xeque novamente.

Ou indo mais além, decisão de cunho pessoal, visto existência de casos semelhantes e de mesmo concurso (cargo/função Agente de Trânsito), e sem interferência a estes, pois, encontram-se nas funções administrativas ou em funções considerando suas limitações e restrições; idem servidores cedidos para outros órgãos não da estrutura municipal.

Estes servidores não foram "convocados" para retorno as atividades de concurso, sejam Depatran ou estruturas da municipalidade; cogita-se retorno destes?

Fatos e situações que afloram mais estranheza, diga-se de passagem.

Se não bastasse, em meados de junho deste ano, empresa vencedora de licitação para disponibilização de materiais exclusivamente para o aeroporto, ligou-me, **desesperada**, que, à época, a Gestora do Aeroporto, Senhora Jocemara, havia questionado a empresa quanto a entrega de 350m de cabos, destinados e com finalidade específica para o circuito de balizamento, os quais, segundo a Gestora, *"não se encontravam no aeroporto, e que se não fosse resolvida tal situação naquele dia, seriam tomadas as medidas cabíveis, desde Boletim de Ocorrência e abertura de sindicância"*.

Para antecipar, a bobina de cabos é do tamanho de uma mesa circular, em madeira, com dimensões aproximadas de 1,00x1,00x1,00m, se encontrava no hangar nominado "abrigo de veículo", e devidamente recebida em março de 2021, por este declarante, quando respondia ainda pela Gestão Geral do Aeroporto.

Estranhamente ninguém da municipalidade me contatou, **até hoje**. Mas minha pessoa teve que dedicar tempo para administrar a acusação infundada e moralmente ofensiva, e indicar para a gestão do aeroporto o local no qual encontrava-se a *"invisível e não entregue"* bobina de cabos.

Resta saber, má-fé ou tentativa de acusar-me, forma a impor e aplicar punibilidades, ao mesmo tempo, questionando a postura ética e moral deste servidor?

Desconhecimento técnico é descabida a alegação, a Gestora do aeroporto, à época, é pessoa de vastos conhecimentos e experiências sobre assuntos aeroportuários e aeronáuticos, somado que a equipe de apoio operacional do aeroporto (fiscais de pátio e pista e manutenção aeroportuária) detêm conhecimento sobre materiais específico daquela infraestrutura aeroportuária, ao menos básico; equipe de apoio – agentes de trânsito por concurso – em caracterizado desvio de função.

Chamou-me a atenção ainda, as desencontradas e descompassadas mensagens da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, na data de 30/09/2021: *"que o Depatran solicitou meu retorno por falta de pessoal"*, que *"a realocação de outros seria gradativa para não descobrir outros setores"*, *"há falta de gente"*, *"havia falado com a Fran (Franciele, do Depatran) sobre meus laudos e a situação que eu poderia trabalhar"*.

Em contato com a Direção do Depatran, que relato no requerimento sob os protocolos/processos n.ºs 439813 e 439815, de 30/09/2021, anexo. No primeiro contato em 30/09/2021, por volta das 10:00, *"ninguém havia informado ao órgão de trânsito*

quanto a minha apresentação, desconhecia a existência dos laudos/atestados médicos restritivos, sendo taxativa que inexistem possibilidades para desempenho de atividades internas naquele órgão de trânsito".

Avisei a Senhora Gilmar sobre o relatado pela Senhora Franciele logo que finalizei a ligação das 10:00.

Às 13:23, a Diretora do RH enviou mensagem *WhatsApp* "que era para procurar a Fran que já haviam conversado".

Recontatando a Direção do Depatran, por volta das 13:30/14:00, novamente a Senhora Franciele explicitou que as atividades seriam, inquestionável e irredutivelmente, externas, e "**por orientação da municipalidade era para deixar-me na minha função de concurso**", e fez uma ressalva importante, deixou claro que "**a direção do Depatran cumpre ordens**"!

Ligações gravadas, para todos os efeitos, e dúvidas.

Como se viu, pelas desencontradas e descompassadas mensagens, emiti seguidamente o requerimento em caráter de urgência (protocolos/processos n.ºs 439813 e 439815).

Agora pasmem Senhores, assim do protocolo, digitalizei-os e enviei para a Diretora do RH, via *WhatsApp*, às 15:54.

Exatamente às 16:23, recebi mensagem em devolutiva, na qual a Diretora do RH ponderou: "***Acabei de saber!! Fica aí por enquanto***". (???)

E mais, numa agilidade desigual e ímpar, os processos pendentes (de março e abril de 2021), **e sem previsão de análise e perícia**, já haviam sido desarquivados, e conseguiram a perícia médica para a data de 01/10/2021, às 15:00. (???)

Para tanto, Senhores Vereadores, solicitam-se os préstimos de Vossas Senhorias, para resolução administrativa, e que, especialmente os nobres Vereadores base do Executivo, dediquem-se à essa resolução administrativa, dentro da possibilidade e interesse, logicamente.

Visando, prioritariamente, evitar ainda mais desgastes e contratempos, pois, resistência à resolução administrativa, não hesitarei em procurar os devidos mecanismos

para apuração destas perpetuantes atitudes autoritárias, centralizados e totalitaristas por parte do atual Poder Executivo; se necessário, convertendo este requerimento, de fácil administração, em denúncia.

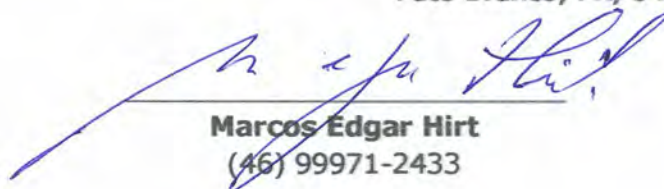
Sou uma pessoa transparente, direta e prezo pela hombridade, acreditando assim, no diálogo resolutivo, que também coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Recomendo também, que o Executivo, o Legislativo e demais interessados realizem uma visita no escritório do MAPA, para conhecimento das demandas e atividades desenvolvidas, principalmente a sua importância para a região.

Mantendo-se a necessidade de permanência deste servidor neste escritório técnico do MAPA, e de igual forma, atesto concordância para manutenção da minha efetiva cedência, conforme bem disposto no artigo 89, da Lei 1.245/1993 – Estatuto do Servidor.

Dos anexos: **a)** Portaria n.º 670/2021, Realocação para o MAPA;
b) Processos n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021), 432429 (28/04/2021) e 432633 (03/05/2021 – Férias);
c) Registros pontos abril e maio de 2021;
d) Processos n.ºs 439813 e 439815, de 30/09/2021; e
e) Declaração e Laudo pericial de 01/10/2021 (Protocolo/processo n.º 439953, de 04/10/2021).

Pato Branco, PR, 04 de outubro de 2021.



Marcos Edgar Hirt
(46) 99971-2433

Senhor **Joecir Bernardi**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR

Aos demais Ilustres Vereadores, copio-os por e-mail ao teor deste protocolo.

Ilmos. Senhores Vereadores;

Contato-os, solicitando os préstimos e atenção de Vossas Senhorias, para, neste momento, uma resolução e tratativas de forma administrativa, haja vista, possível caracterização de perseguição política contra este remente, por parte do Executivo Municipal.

Remetente e declarante que é agente público desde 2005, e efetivo servidor público desde 2009; atualmente encontro-me exercendo minhas funções como servidor cedido na Unidade Técnica Regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), desde maio de 2021, conforme Portaria n.º 670/2021, de 13/05/2021, e art. 89, da Lei 1.245/1993 – Estatuto do Servidor:

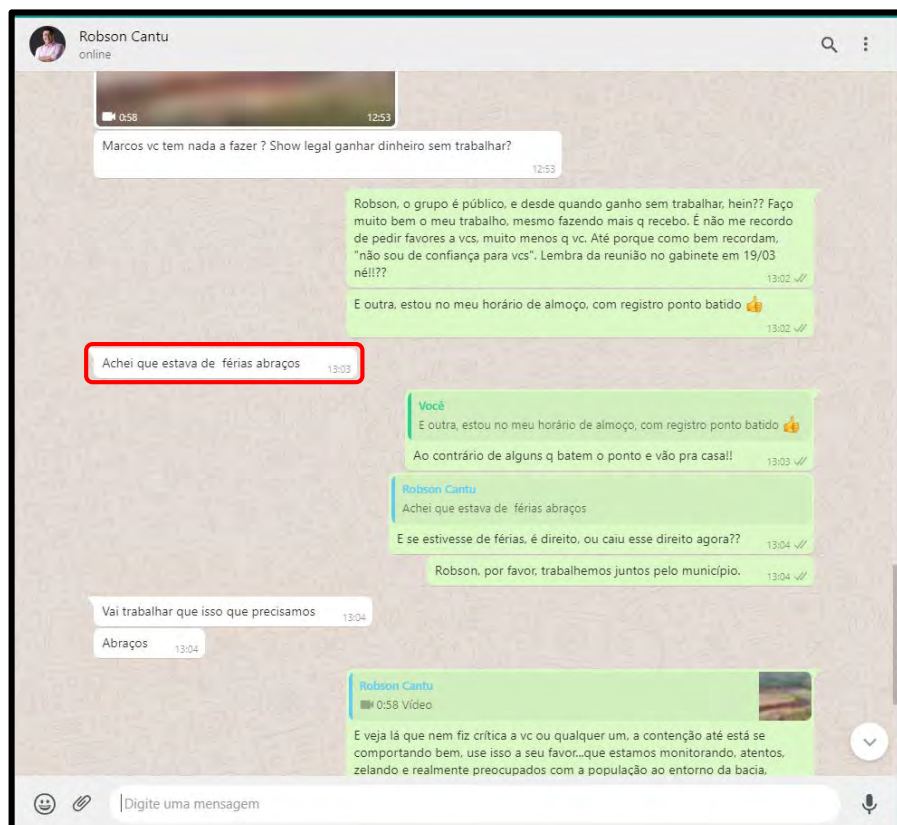
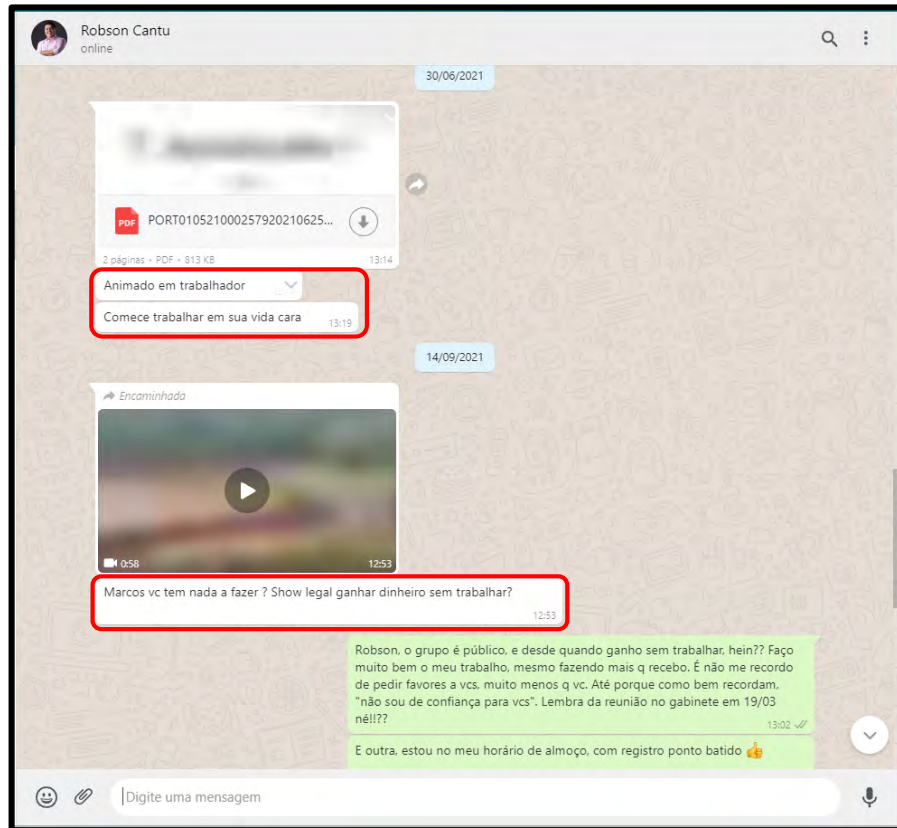
Aos fatos, até março de 2021, exerci minhas funções junto ao aeroporto municipal, mas por descompassos, constantes intervenções externas e discordâncias quanto as formas que as tratativas técnicas e operacionais começaram a caminhar, não me vi mais adaptado a trilhar parceiramente a atual administração.

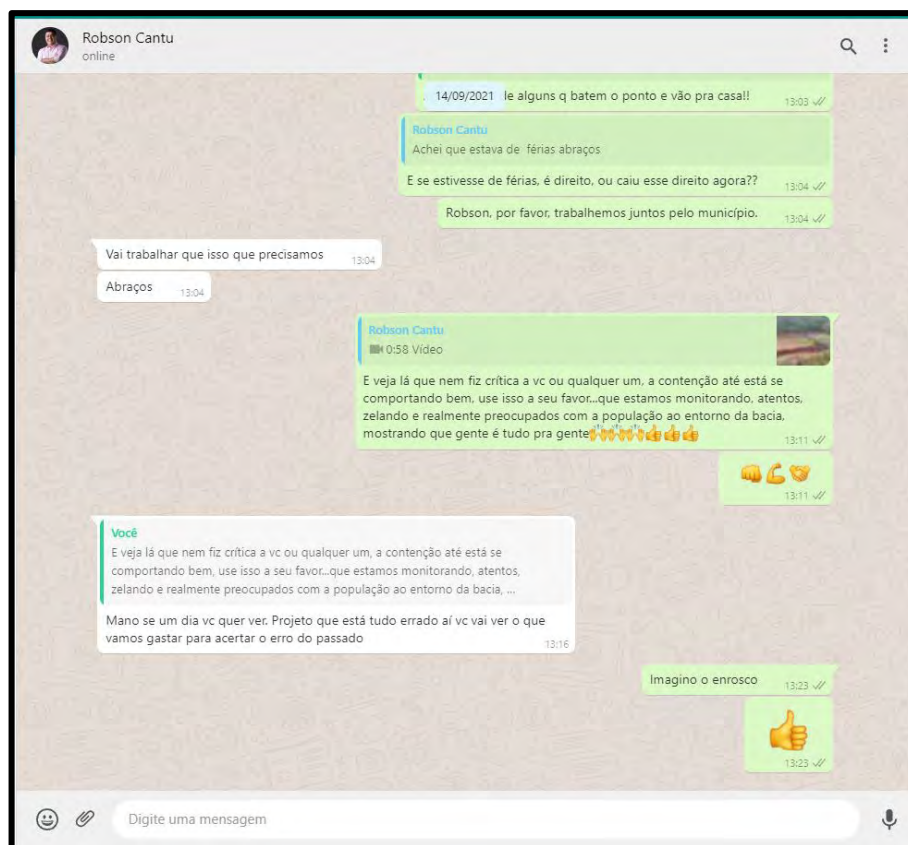
Bom constar, que quando de encontro às questões técnicas com políticas, principalmente licitatórias, “convocaram-me”, em data de 19/03/2021, para reunião, por volta das 10:00, junto ao gabinete do Chefe do Executivo, que na presença do Senhores Ivan Fernando Paula de Lima e Augustinho Rossi, nestas palavras, me informaram “**que não sou de confiança para o que esta administração busca**” e “**que era para passar no RH e pedir minha exoneração ou saída da prefeitura**”.

Ao final desta mesma data de 19/03/2021, por volta das 17:30, nova reunião na administração do aeroporto municipal, desta vez unicamente com o Secretário de Desenvolvimento, à época, Senhor Cláudio Muller, que forte e forçosamente, insistiu para meu pedido de exoneração.

Em data de 22/03/2021, exoneraram-me, não a pedido, do Cargo de Gestor do Aeroporto.

Complementarmente, quando de minhas postagens em redes sociais, que sequer faço menções ou críticas a este ou aquele administrador, seguidamente a pessoa do Prefeito, Senhor Robson Cantu, envia-me mensagens no privado, confrontando-me e tentando intimidar-me, forma a querer tomar satisfação.





Que, pelas minhas restrições laborais ortopédicas, que desde 2011 realizo acompanhamentos, tratamentos e cirurgias, acompanhados de atestados médicos restritivos, as atividades limitam-se às internas/administrativas; **realocação**.

Dos setores: início de 2011 – início de 2012: administrativo parque de máquinas; início de 2012 – setembro de 2017: MAPA; setembro de 2017 – março de 2021: aeroporto; março de 2021 – maio de 2021: atestado médico e me adaptando aos pedidos da prefeitura até decidiram sobre a minha realocação, "*pra onde eu iria*". Que reforço, mesmo diante dos atestados médicos de 2011, e processos de 26/03/2021 (431141), de 29/03/2021 (431181) e de 28/04/2021 (432429).

Bom ao conhecimento, no período de 26/04 a 30/04/2021, em todo o expediente laboral (manhã e tarde), literalmente fiquei sentado numa cadeira na recepção do Depatran, sem nenhuma atividade; assédio moral que já cabe discussão.

Já no período de 03 a 12/05/2021, mais uma vez, "colaborando com a municipalidade", protocolei pedido de 10 (dez) dias de férias (Processo 432633, de 03/05/2021); "queimei" dez dias das férias de direito para dar mais tempo para resolução e definição "*pra onde eu iria*".

Cabe destaque, que a realocação a partir de maio de 2021 só definiu-se após intervenção de advogado, e exigência da municipalidade de novo atestado médico, o qual foi apresentado sob o **processo 432429, de 28/04/2021**; ao que percebe-se desta parte final (necessidade de novo atestado), os outros atestados eram inválidos e foram desconsiderados pelos setores pertinentes (RH e SESMT) ou pela força do Executivo em si.

Mas vejam, mesmo com o processo **432429** fiquei quase vinte dias sem local definido (uma semana sentado nas cadeiras do Depatran e antecipação de dez dias de férias).

Processos n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021) e 432429 (28/04/2021), sem manifestações e/ou movimentações até a presente data, e perícia médica do município não realizada, igualmente até a data de 01/10/2021; perícia médica que deu-se somente após processo protocolado em caráter de urgência, sob os n.ºs 439813 e 439815, ambos de 30/09/2021.

Processo em caráter de urgência, **pela obrigatoriedade e imposição da municipalidade para retorno às atividades de concurso, imediatamente a partir de 01/10/2021.**

Obrigatoriedade e imposição, que de forma surpreendente, ocorreu por contato, via *WhatsApp*, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Senhora Gilmar, em 30/09/2021, por volta das 08:30, simplesmente *"informando que a partir de 01/10/2021, estariam emitindo portaria para retorno às atividades de concurso junto ao Depatran, para exercício de atividades externas"*; **mesmo com os atestados médicos restritivos!?**

Entendendo assim, que retornaram os desgastes e os contratemplos que já foram objetos de debates ainda nos primórdios das tratativas administrativas que antecederam o primeiro processo de março de 2021 (n.º 431141, de 26/03/2021), e que os atestados médicos encontram-se em xeque novamente.

Ou indo mais além, decisão de cunho pessoal, visto existência de casos semelhantes e de mesmo concurso (cargo/função Agente de Trânsito), e sem interferência a estes, pois, encontram-se nas funções administrativas ou em funções considerando suas limitações e restrições; idem servidores cedidos para outros órgãos não da estrutura municipal.

Estes servidores não foram "convocados" para retorno as atividades de concurso, sejam Depatran ou estruturas da municipalidade; cogita-se retorno destes?

Fatos e situações que afloram mais estranheza, diga-se de passagem.

Se não bastasse, em meados de junho deste ano, empresa vencedora de licitação para disponibilização de materiais exclusivamente para o aeroporto, ligou-me, **desesperada**, que, à época, a Gestora do Aeroporto, Senhora Jocemara, havia questionado a empresa quanto a entrega de 350m de cabos, destinados e com finalidade específica para o circuito de balizamento, os quais, segundo a Gestora, *“não se encontravam no aeroporto, e que se não fosse resolvida tal situação naquele dia, seriam tomadas as medidas cabíveis, desde Boletim de Ocorrência e abertura de sindicância”*.

Para antecipar, a bobina de cabos é do tamanho de uma mesa circular, em madeira, com dimensões aproximadas de 1,00x1,00x1,00m, se encontrava no hangar nominado “abrigo de veículo”, e devidamente recebida em março de 2021, por este declarante, quando respondia ainda pela Gestão Geral do Aeroporto.

Estranhamente ninguém da municipalidade me contatou, **até hoje**. Mas minha pessoa teve que dedicar tempo para administrar a acusação infundada e moralmente ofensiva, e indicar para a gestão do aeroporto o local no qual encontrava-se a *“invisível e não entregue”* bobina de cabos.

Resta saber, má-fé ou tentativa de acusar-me, forma a impor e aplicar punibilidades, ao mesmo tempo, questionando a postura ética e moral deste servidor?

Desconhecimento técnico é descabida a alegação, a Gestora do aeroporto, à época, é pessoa de vastos conhecimentos e experiências sobre assuntos aeroportuários e aeronáuticos, somado que a equipe de apoio operacional do aeroporto (fiscais de pátio e pista e manutenção aeroportuária) detêm conhecimento sobre materiais específico daquela infraestrutura aeroportuária, ao menos básico; equipe de apoio – agentes de trânsito por concurso – em caracterizado desvio de função.

Chamou-me a atenção ainda, as desencontradas e descompassadas mensagens da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, na data de 30/09/2021: *“que o Depatran solicitou meu retorno por falta de pessoal”, que “a realocação de outros seria gradativa para não descobrir outros setores”, “há falta de gente”, “havia falado com a Fran (Franciele, do Depatran) sobre meus laudos e a situação que eu poderia trabalhar”*.

Em contato com a Direção do Depatran, que relato no requerimento sob os protocolos/processos n.ºs 439813 e 439815, de 30/09/2021, anexo. No primeiro contato em 30/09/2021, por volta das 10:00, *“ninguém havia informado ao órgão de trânsito*

quanto a minha apresentação, desconhecia a existência dos laudos/atestados médicos restritivos, sendo taxativa que inexistem possibilidades para desempenho de atividades internas naquele órgão de trânsito".

Avisei a Senhora Gilmara sobre o relatado pela Senhora Franciele logo que finalizei a ligação das 10:00.

Às 13:23, a Diretora do RH enviou mensagem *WhatsApp* "que era para procurar a Fran que já haviam conversado".

Recontatando a Direção do Depatran, por volta das 13:30/14:00, novamente a Senhora Franciele explicitou que as atividades seriam, inquestionável e irredutivelmente, externas, e "**por orientação da municipalidade era para deixar-me na minha função de concurso**", e fez uma ressalva importante, deixou claro que "**a direção do Depatran cumpre ordens**"!

Ligações gravadas, para todos os efeitos, e dúvidas.

Como se viu, pelas desencontradas e descompassadas mensagens, emiti seguidamente o requerimento em caráter de urgência (protocolos/processos n.ºs 439813 e 439815).

Agora pasmem Senhores, assim do protocolo, digitalizei-os e enviei para a Diretora do RH, via *WhatsApp*, às 15:54.

Exatamente às 16:23, recebi mensagem em devolutiva, na qual a Diretora do RH ponderou: "*Acabei de saber!! Fica aí por enquanto*". (???)

E mais, numa agilidade desigual e ímpar, os processos pendentes (de março e abril de 2021), **e sem previsão de análise e perícia**, já haviam sido desarquivados, e conseguiram a perícia médica para a data de 01/10/2021, às 15:00. (???)

Para tanto, Senhores Vereadores, solicitam-se os préstimos de Vossas Senhorias, para resolução administrativa, e que, especialmente os nobres Vereadores base do Executivo, dediquem-se à essa resolução administrativa, dentro da possibilidade e interesse, logicamente.

Visando, prioritariamente, evitar ainda mais desgastes e contratempos, pois, resistência à resolução administrativa, não hesitarei em procurar os devidos mecanismos

para apuração destas perpetuantes atitudes autoritárias, centralizados e totalitaristas por parte do atual Poder Executivo; se necessário, convertendo este requerimento, de fácil administração, em denúncia.

Sou uma pessoa transparente, direta e prezo pela hombridade, acreditando assim, no diálogo resolutivo, que também coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Recomendo também, que o Executivo, o Legislativo e demais interessados realizem uma visita no escritório do MAPA, para conhecimento das demandas e atividades desenvolvidas, principalmente a sua importância para a região.

Mantendo-se a necessidade de permanência deste servidor neste escritório técnico do MAPA, e de igual forma, atesto concordância para manutenção da minha efetiva cedência, conforme bem disposto no artigo 89, da Lei 1.245/1993 – Estatuto do Servidor.

Dos anexos:

- a)** Portaria n.º 670/2021, Realocação para o MAPA;
- b)** Processos n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021), 432429 (28/04/2021) e 432633 (03/05/2021 – Férias);
- c)** Registros pontos abril e maio de 2021;
- d)** Processos n.ºs 439813 e 439815, de 30/09/2021; e
- e)** Declaração e Laudo pericial de 01/10/2021 (Protocolo/processo n.º 439953, de 04/10/2021).

Pato Branco, PR, 04 de outubro de 2021.

Marcos Edgar Hirt
(46) 99971-2433

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 670

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir servidor dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, conforme abaixo:

Nome	Cargo/ Função	Origem	Destino	A partir de
Marcos	Agente de Apoio	Sec. De Engenharia e Obras	Sec. De Administração e	13/05/2021
Edgar	Agente de Trânsito	DEPATRAN	Finanças – MAPA	
Hirt				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,
em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:7A7CE0A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/05/2021. Edição 2269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

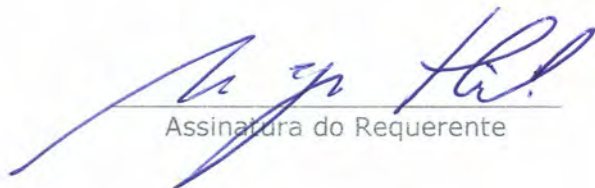


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 431141

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
No. Processo : 431141
Data Processo : 26/03/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : IGE63B1
Súmula:



Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:23:07

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Do: Servidor efetivo, Marcos Edgar Hirt (matrícula funcional n.º 6323-1)

Para: Departamento de Recursos Humanos

Setor de Segurança do Servidor

Assunto: Atestados Médicos

Prezados(as) Senhores(as);

Em complemento aos atestados médicos apresentados ao Setor de Segurança do Servidor, ainda em 24/03/2021 (cópias anexo), segue Atestado de ortopedista, para efeitos de realocação funcional, função administrativa.

Que, solicito a possibilidade para atuar na gestão administrativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como Servidor Cedido, visto convênio já existente, e vigente.

Atestado CID F33.1 e F41, até 22/04/2021.

Pato Branco, PR, 26 de março de 2021.



Marcos Edgar Hirt

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir servidor dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, conforme abaixo:

Nome	Cargo/ Função	Origem	Destino	A partir de
Marcos	Agente de Apoio	Sec. De Desenvolvimento	Sec. De Engenharia e	22/03/2021
Edgar Hirt	Agente de Trânsito	Econômico – Aeroporto	Obras – Depatran	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:6BA41453

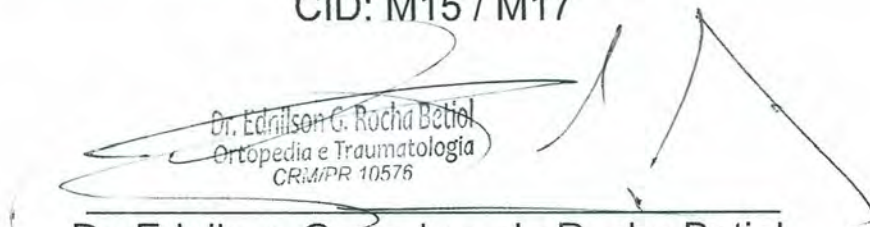
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2021. Edição 2227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. Marcos Edgar Hirt,
é portador de processo degenerativo da coluna vertebral
e joelho direito.

Há necessidade de evitar sobre carga a coluna vertebral e
ao joelho, tais como: carregar peso e permanecer periodos
prolongados em pé, para auxiliar no tratamento efetuado.

CID: M15 / M17



Dr. Ednilson G. Rocha Betiol
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PR 10576

Dr. Ednilson Gonçalves da Rocha Betiol
CRM: 10576

Pato Branco, 24 de março de 2021.



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente MARCOS EDGAR HIRT esteve em consulta médica nesta clínica, nesta data e deve ficar afastado de suas atividades laborativas por um dia, a partir desta data.

CID: F33.1

Pato Branco, 23 de Março de 2021

Atenciosamente,

Luiz Carlos Moreira Junior
CRM 24475 PR

Dr. Luiz Carlos Moreira Jr.
CRM 24475



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o paciente MARCOS EDGAR HIRT esteve em consulta médica nesta clínica, nesta data e deve ficar afastado de suas atividades laborativas por(30)trinta dias, a partir desta data.

CID: F33.1,,F41

Pato Branco, 24 de Março de 2021

Atenciosamente,

Luiz Carlos Moreira Junior
CRM 24475 RR

Dr. Luiz Carlos Moreira Jr.
CRM 24475



Consulta Específica - Detalhes do Processo

Veja abaixo o resultado da sua pesquisa de processos por Requerente.

Voltar

Imprimir Processo

Requerente
MARCOS EDGAR HIRT

Dados do Processo
Processo: 2021/431141
Data do Protocolo: 26/03/2021
Bairro: FRARON
Logradouro: RUA FELIX JACO ROSSONI 253
Complemento:
Assunto: SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
Situação Atual: EM TRAMITE

Súmula do Processo

Dados da Tramitação

Nº Tramite	Órgão	Entrada	Hora Entrada	Situação	Receptor	Observações
1	SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	26/03/2021	17:07	EM TRAMITE	MARILDE SANTINI	
0	DIV. DE PROTOCOLO	26/03/2021	14:23	EM TRAMITE	MARIA CAROLINA ABLE PEREIRA	

Documentos Anexados

Descrição	Tipo	Data de Gravação
-----------	------	------------------

Pareceres

Nº Tramite	Parecer	Órgão	Responsável	Título	Data Emissão	Parecer Descritivo	Parecer Anexo
------------	---------	-------	-------------	--------	--------------	--------------------	---------------



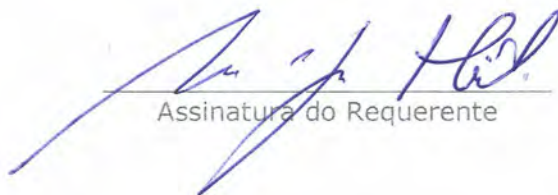


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 431181

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
No. Processo : 431181
Data Processo : 29/03/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : 88UIG91
Súmula:



Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 08:40:29

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Do: Servidor efetivo, Marcos Edgar Hirt (matrícula funcional n.º 6323-1)

Para: Departamento de Recursos Humanos
Setor de Segurança do Servidor

Assunto: Readaptação funcional/restrição

Referência(s): Processo/protocolo 431141: atestados médicos

Prezados(as) Senhores(as);

Aditando o processo n.º 431141, de 26/03/2021, apensa-se fotocópias de atestados médicos de ortopedistas do ano de 2011, demonstrando o acompanhamento e prolongado tratamento deste servidor ao processo degenerativo, em especial do joelho direito.

Que, reitero minha solicitação para atuar na gestão administrativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como Servidor Cedido, visto convênio já existente, e vigente.

Pato Branco, PR, 29 de março de 2021.



Marcos Edgar Hirt



Clínica Betiol
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Solicitação =

Solicito que o

Dr. Marcos Edson

11h14. no consulto

realizar a avaliação

interna (integridade

da art. externa e comp.

e de ambos lados).

CID: 383-1 m 94 / m 15

Fone (46) 3225-5400

P. B.

05/01/11

Dr. Marcos Edson Betiol
Ortopedia e Traumatologia
CRM PR 10576

Jander E. F. de S.
05/01/2011

Recebi em 05/01/11

J. Oliveira
Recursos Humanos

13:31 h

Dr. Luiz Carlos Pozenato

CRM 17580-PR

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Membro Titular da Sociedade Brasileira
de Ortopedia e Traumatologia

Receituário

AO Dep. Pessoal

O Sr. Marcos Edgór Birt
possui lesão na omómero es-
querda que o impede de
trabalhar com o membro
elevado e possui lesões dos
joelhos que o impedem de
fazer longos períodos em pé.
Deve adequar sua função a
estas restrições
CID: M22-2 / M75-4

Dr. Luiz Carlos Pozenato
CRM 17580-PR

Pato Branco, 11/05/11

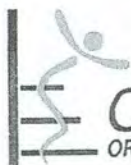
Fone: (46) 3224-2610

Av. Brasil, 580 - Sala 102 - Centro - CEP 85501-080 - Pato Branco - Paraná

Dr. Luiz Carlos Pozenato
Ortopedia e Traumatologia
CRM 17580 - TEOT 8956

Jandira
11/01/2011

Recebi em 11/05/11
Cristiane
Recursos Humanos



Clínica Betiol
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Solicitação

Solicito que o

S. Marcos Edson.

Não: reconhece

reclama a liberdade

interna e estando

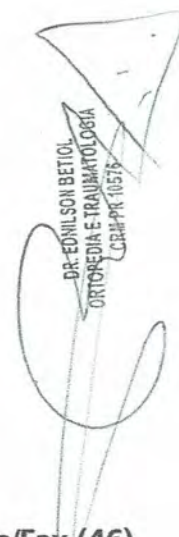
permanecendo e por

uma p. período

período prolongado

em: 094-583.

ABco 13/12/11



Fone/Fax (46)
3225.5400

Recebi
15/12/11
LWAN



Consulta Específica - Detalhes do Processo

Veja abaixo o resultado da sua pesquisa de processos por Requerente.

Voltar

Imprimir Processo

Requerente

MARCOS EDGAR HIRT

Dados do Processo

Processo: 2021/431181
Data do Protocolo: 29/03/2021
Bairro: FRARON
Logradouro: RUA FELIX JACO ROSSONI 253
Complemento:
Assunto: SEC. ADM. E FINANÇAS
Subassunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
Situação Atual: EM TRAMITE

Súmula do Processo

Dados da Tramitação

Nº Tramite	Órgão	Entrada	Hora Entrada	Situação	Receptor	Observações
2	SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	31/03/2021	09:12	EM TRAMITE	MARILDE SANTINI	
1	CHEFE DIVISÃO DE PESSOAL	29/03/2021	16:23	EM TRAMITE	ALICE PRESTUPE BERTO	
0	DIV. DE PROTOCOLO	29/03/2021	08:40	EM TRAMITE	MARIA CAROLINA ABLE PEREIRA	

Documentos Anexados

Descrição	Tipo	Data de Gravação
-----------	------	------------------

Pareceres

Nº Tramite	Parecer	Órgão	Responsável	Título	Data Emissão	Parecer Descritivo	Parecer Anexo
------------	---------	-------	-------------	--------	--------------	--------------------	---------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 432429

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
No. Processo : 432429
Data Processo : 28/04/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : JB16G6A
Súmula:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:06:48

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Do: Servidor efetivo, Marcos Edgar Hirt (matrícula funcional n.º 6323-1)

Para: Departamento de Recursos Humanos

Setor de Segurança do Servidor

Assunto: Atestado médico limitação funcional. Readaptação funcional/restrrição.

Referências: Processos/protocolos n.º 431141 (26/03/2021) e 431181 (29/03/2021)

Prezados(as) Senhores(as);

Em aditamento aos processos/protocolos n.ºs 431141, de 26/03/2021, e 431181, de 29/03/2021, ambos tendo como assunto readaptação funcional/restrrição, e igualmente ambos ainda sem efetivas tratativas, anexo novo atestado médico ortopedista, datado de 27 de abril de 2021.

Que, complementando a parte final do atestado de 27/04/2021, o Médico Ortopedista, Senhor DR.º Ednilson Gonçalves da Rocha BETIOL, que acompanha este servidor há mais de quinze anos no tratamento degenerativo, coloca-se à disposição desta municipalidade para esclarecimentos oportunos ao assunto.

Pato Branco, PR, 28 de abril de 2021.



Marcos Edgar Hirt

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. Marcos Edgar Hirt, é portador de processo degenerativo da coluna vertebral e joelho direito.

Há necessidade de evitar sobre carga a coluna vertebral e ao joelho, tais como: carregar peso e permanecer períodos prolongados em pé, para auxiliar no tratamento efetuado.

Favor fazer avaliação pericial para adequação das atividades laborativas.

CID: M15 / M17

Dr. Ednilson G. Rocha Betiol
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PR 10576

Dr. Ednilson Gonçalves da Rocha Betiol
CRM: 10576

Pato Branco, 27 de Abril de 2021.

Detalhes do Processo

Requerente

MARCOS EDGAR HIRT

Dados do Processo

Processo: 2021/431141
Data do Protocolo: 26/03/2021
Bairro: FRARON

Dados do Logradouro

Logradouro: RUA FELIX JACO ROSSONI 253
Complemento:
Assunto: SEC ADM E FINANÇAS
SubAssunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
Situacao Atual: EM TRAMITE

Súmula do Processo

Dados da Tramitação

Órgão	Entrada	Hora Entrada	Situação	Receptor
SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	26/03/2021	17:07	EM TRAMITE	MARILDE SANTINI
DIV. DE PROTOCOLO	26/03/2021	14:23	EM TRAMITE	MARIA CAROLINA ABLE PEREIRA

Documentos Anexados

Descrição	Tipo	Data de Gravação
-----------	------	------------------

Pareceres

Nº Tramite	Parecer	Órgão	Responsável	Título	Data Emissão
------------	---------	-------	-------------	--------	--------------

Detalhes do Processo

Requerente

MARCOS EDGAR HIRT

Dados do Processo

Processo: 2021/431181
Data do Protocolo: 29/03/2021
Bairro: FRARON

Dados do Logradouro

Logradouro: RUA FELIX JACO ROSSONI 253
Complemento:
Assunto: SEC ADM E FINANÇAS
SubAssunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
Situacao Atual: EM TRAMITE

Súmula do Processo

Dados da Tramitação

Órgão	Entrada	Hora Entrada	Situação	Receptor
SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	31/03/2021	09:12	EM TRAMITE	MARILDE SANTINI
CHEFE DIVISAO DE PESSOAL	29/03/2021	16:23	EM TRAMITE	ALICE PRESTUPA BERTO
DIV. DE PROTOCOLO	29/03/2021	08:40	EM TRAMITE	MARIA CAROLINA ABLE PEREIRA

Documentos Anexados

Descrição	Tipo	Data de Gravação
-----------	------	------------------

Pareceres

Nº Tramite	Parecer	Órgão	Responsável	Título	Data Emissão
------------	---------	-------	-------------	--------	--------------



Consulta Específica - Detalhes do Processo

Veja abaixo o resultado da sua pesquisa de processos por Requerente.

[Voltar](#)

[Imprimir Processo](#)

Requerente

MARCOS EDGAR HIRT

Dados do Processo

Processo: 2021/432429
Data do Protocolo: 28/04/2021
Bairro: FRARON
Logradouro: RUA FELIX JACO ROSSONI 253
Complemento:
Assunto: SEC. ADM. E FINANÇAS
Subassunto: READAPTAÇÃO FUNCIONAL/RESTRIÇÃO
Situação Atual: EM TRAMITE

Súmula do Processo

Dados da Tramitação

Nº Tramite	Órgão	Entrada	Hora Entrada	Situação	Receptor	Observações
0	DIV. DE PROTOCOLO	28/04/2021	09:06	EM TRAMITE	REGIANE RUFATO	

Documentos Anexados

Descrição	Tipo	Data de Gravação
-----------	------	------------------

Pareceres

Nº Tramite	Parecer	Órgão	Responsável	Título	Data Emissão	Parecer Descritivo	Parecer Anexo
------------	---------	-------	-------------	--------	--------------	--------------------	---------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 432633

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 432633
Data Processo : 03/05/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : NG99Z85
Súmula:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:31:35

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Fênias

Do: Servidor efetivo, Marcos Edgar Hirt (matrícula funcional n.º 6323-1)

Para: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Férias

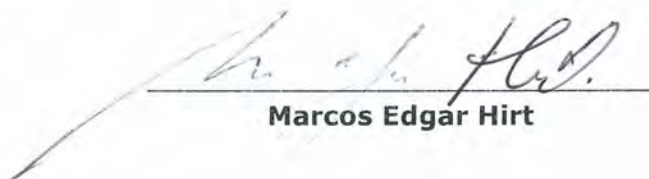
Referências: Processos/protocolos n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021) e 432429 (28/04/2021)

Prezados(as) Senhores(as);

Considerando ainda as tratativas aos processos/protocolos n.ºs 431141, de 26/03/2021, 431181, de 29/03/2021, e recentemente sob o n.º 432429, de 28/04/2021, todos tendo como assunto readaptação funcional/restrição, solicito autorização para gozo de férias, já a partir desta data de 03/05/2021, e tão somente pelo período de 10 (dez) dias.

Pedido que volta-se a "colaborar", mais uma vez, para as efetivas tratativas ao assunto readaptação funcional/restrição; tratativas que prolongam-se desde 26/03/2021 (processo/protocolo n.º 431141).

Pato Branco, PR, 03 de maio de 2021.



Marcos Edgar Hirt

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO			CNPJ	76995448000154			Período	01/04/2021		30/04/2021				
Empregado	MARCOS EDGAR HIRT			Cargo	AGENTE DE APOIO			PIS			012486591690				
Local Trabalho	ADMINISTRAÇÃO EFETIVOS			Lotação	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Admissão			04/03/2009				
Data	Dia	Jornada Realizada	Ausências					THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA	
01/04/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
02/04/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO][ATESTADO]												
03/04/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]													
04/04/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO]												
05/04/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
06/04/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
07/04/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
08/04/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
09/04/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
10/04/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]													
11/04/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]													
12/04/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
13/04/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
14/04/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
15/04/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
16/04/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
17/04/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]													
18/04/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]													
19/04/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
20/04/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
21/04/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[FERIADO][ATESTADO]												
22/04/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
23/04/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[ATESTADO]												
24/04/21	SAB	[- -][- -][- -][- -]													
25/04/21	DOM	[- -][- -][- -][- -]													
26/04/21	SEG	[- -][- -][- -][- -]	[DECLARAÇÃO]												
27/04/21	TER	[- -][- -][- -][- -]	[DECLARAÇÃO]												
28/04/21	QUA	[- -][- -][- -][- -]	[DECLARAÇÃO]												
29/04/21	QUI	[- -][- -][- -][- -]	[DECLARAÇÃO]												
30/04/21	SEX	[- -][- -][- -][- -]	[DECLARAÇÃO]												
								00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
26/04/21 00:00:00		30/04/21 23:59:59	Aguardando destino de trabalho por Diretoria RH					HORAS DEVEDORAS					-	95:55	
												Saldo do Período		-95:55	

Eu MARCOS EDGAR HIRT, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____

Empregador	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO			CNPJ	76995448000154			Período	01/05/2021		31/05/2021				
Empregado	MARCOS EDGAR HIRT			63231	Cargo	AGENTE DE APOIO			PIS	012486591690					
Local Trabalho	ADMINISTRAÇÃO EFETIVOS				Lotação	SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Admissão	04/03/2009					
Segunda-feira	[08:00 12:00] [-] - [13:30 17:30] [-]			Terça-feira	[08:00 12:00] [-] - [13:30 17:30] [-]										
Quarta-feira	[08:00 12:00] [-] - [13:30 17:30] [-]			Quinta-feira	[08:00 12:00] [-] - [13:30 17:30] [-]										
Sexta-feira	[08:00 12:00] [-] - [13:30 17:30] [-]														
Data	Dia	Jornada Realizada			Ausências			THT	HE	HD	HN	HTE	HEA	HDA	
01/05/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIADO]										
02/05/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]													
03/05/21	SEG	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
04/05/21	TER	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
05/05/21	QUA	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
06/05/21	QUI	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
07/05/21	SEX	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
08/05/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
09/05/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
10/05/21	SEG	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
11/05/21	TER	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
12/05/21	QUA	[- -] [- -] [- -] [- -]			[FERIAS]										
13/05/21	QUI	[08:00 12:00] [13:30 17:58] [- -] [- -]					08:28	00:28							
14/05/21	SEX	[08:06 11:51] [13:22 18:11] [- -] [- -]					08:34	00:34							
15/05/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]													
16/05/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]													
17/05/21	SEG	[07:53 11:48] [12:50 18:01] [- -] [- -]					09:06	01:06							
18/05/21	TER	[07:28 11:55] [13:05 18:00] [- -] [- -]					09:22	01:27							
19/05/21	QUA	[07:30 11:56] [13:15 18:10] [- -] [- -]					09:21	01:25							
20/05/21	QUI	[07:21 11:58] [13:20 18:36] [- -] [- -]					09:53	01:55							
21/05/21	SEX	[07:05 11:59] [13:00 18:04] [- -] [- -]					09:58	01:59							
22/05/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]													
23/05/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]													
24/05/21	SEG	[07:09 12:03] [13:09 18:05] [- -] [- -]					09:50	01:47							
25/05/21	TER	[07:18 12:02] [13:11 18:30] [- -] [- -]					10:03	02:01							
26/05/21	QUA	[07:10 11:48] [12:50 18:17] [- -] [- -]					10:05	02:05							
27/05/21	QUI	[07:14 11:57] [13:59 18:41] [- -] [- -]					09:25	01:28							
28/05/21	SEX	[07:20 12:11] [13:13 18:28] [- -] [- -]					10:06	02:06							
29/05/21	SAB	[- -] [- -] [- -] [- -]													
30/05/21	DOM	[- -] [- -] [- -] [- -]													
31/05/21	SEG	[07:22 11:55] [13:00 18:28] [- -] [- -]					10:01	02:06							
							124:12	20:27	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
													HORAS EXTRAS		+ 20:27
													HORAS TRABALHADAS		124:12
													Saldo do Período		20:27

Eu MARCOS EDGAR HIRT, confirmo as presenças e horários acima, e estou de pleno acordo.

____/____/____

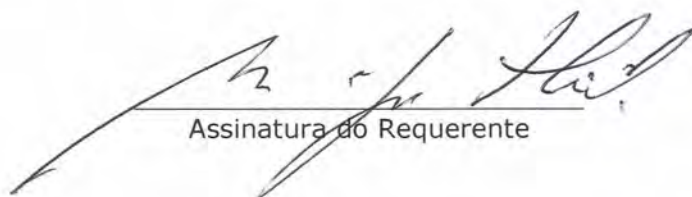


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 439813

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 439813
Data Processo : 30/09/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : 5R23Q36
Súmula:
E-mail:



Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:32:41

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

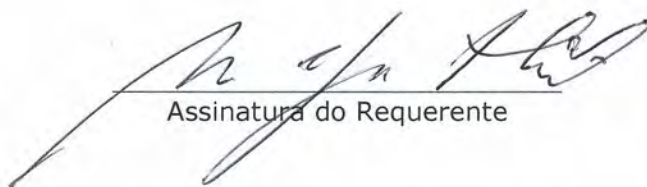


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 439815

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 439815
Data Processo : 30/09/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : W78NDY8
Súmula:
E-mail:



Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:34:20

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

De: Marcos Edgar Hirt (*matrícula n.º 6323-1*)

Para: Departamento de Recursos Humanos

SESMT

Assunto: Processos limitações e restrições funcionais n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021) e 432429 (28/04/2021); sem manifestações até a presente data. Perícia médica município não realizada, igualmente até a presente data. **Obrigatoriedade e imposição da municipalidade para retorno às atividades de concurso.** Cargo/função Agente de Trânsito. Atividades realizadas, predominantemente e diuturnamente, em constante movimento e a pé. Invalidade e desconsideração, por parte da municipalidade, dos atestados médicos ortopédicos restritivos apensados aos processos. Eventual decisão de cunho pessoal, visto existência de casos semelhantes e de mesmo concurso (cargo/função Agente de Trânsito), e sem interferência a estes.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Prezados(as) Senhores(as);

Considerando que, na data de hoje, por volta das 08:34, via mensagem *WhatsApp*, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Senhora Giomara, informou a este requerente "que a partir de 01/10/2021 deveria apresentar-me no Depatran, pela falta de pessoal".

Considerando que, em contato com a direção do Depatran (Senhora Franciele), por volta das 10:00, esta foi taxativa que inexistem possibilidades para desempenho de atividades internas naquele órgão de trânsito.

Considerando que, as atividades se resumiriam às de fiscalização do estacionamento rotativo e do trânsito; logicamente, exclusivas de agente de trânsito.

Considerando que, justamente atividades que estou restritivamente impossibilitado de realizar, conforme bem comprovados pelos atestados médicos ortopédicos apresentados aos processos de limitações e restrições funcionais n.ºs 431141, de 26/03/2021, 431181, de 29/03/2021 e 432429, de 28/04/2021.

Considerando que, ademais, processos até a presente data sem manifestações e/ou movimentações, inclusive, sem a realização de perícia por perito desta municipalidade; processos datados de março e abril de 2021.



Considerando que, *recontatando* a Direção do Depatran, por volta das 13:30, novamente explicitou que as atividades serão, inquestionavelmente, externas, por orientação da municipalidade. Fazendo uma ressalva importante, deixou-se claro que a direção do Depatran cumpre ordens!

Considerando que, em contato com o SESMT, Senhora Janaina, elencou que os processos realmente estão pendentes, **e sem previsão de análise**, ou seja, o servidor prejudicado, restando a este arcar com as consequências dos descompassos da administração pública.

Considerando que, estranhamente, tem-se uma agente de trânsito na iluminação pública, parte administrativa, que apresente restrição laboral; no aeroporto são dois agentes tão somente transferidos; um agente, com restrição, auxiliando o fotografo oficial, entre outras situações.

Considerando que, salvo engano, o agente que auxilia o fotografo oficial apresenta restrições laborais que assemelham-se as minhas, o que aflora ainda mais estranheza, até porque, **realizo tratamento, já com indicação de restrição, desde 2001.**

Considerando que, tal desgaste e contratempo já foi objeto de debate ainda nos primórdios das tratativas administrativas que antecederam o primeiro processo de março de 2021 (n.º 431141, de 26/03/2021).

Assim, solicito reanalise da determinação da municipalidade, por meio do Departamento de Recursos Humanos e SESMT, quanto a obrigatoriedade e imposição para retorno imediato as minhas atividades de concurso, considerando, e suficientemente comprovado e legal, os atestados médicos desde 2001.

Ainda, na permanência da determinação imposta, e que deixa transparecer de nítido cunho pessoal, *uma eventual perseguição política que certamente será apura pelos devidos mecanismos*, solicito declaração quanto a desconsideração e invalidade do todo dos atestados médicos, principalmente do apresentado, a pedido da municipalidade, em 27/04/2021, que o ortopedista solicita "favor fazer avaliação pericial para adequações das atividades laborativas - CID: M15/M17".

Pato Branco, PR, 30 de setembro de 2021.



Marcos Edgar Hirt



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 439953

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 439953
Data Processo : 04/10/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : E23SEN5
Súmula:
E-mail:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:48:01

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

De: Marcos Edgar Hirt (*matrícula n.º 6323-1*)

Para: Departamento de Recursos Humanos/SESMT

Assunto: Processos limitações e restrições funcionais n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021), 432429 (28/04/2021) e 439813 e 439815 (ambos de 30/09/2021). Perícia médica município em 01/10/2021. Apto com restrições.

Prezados(as) Senhores(as);

Considerando o todo dos processos n.ºs 431141 (26/03/2021), 431181 (29/03/2021) e 432429 (28/04/2021), sem efetivas tratativas até a data de 30/09/2021.

Considerando os processos em caráter de urgência n.ºs 439813 e 439815, datados de 30/09/2021.

Seguem anexo documentações, em cópias originais – Declaração médica e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – quanto a perícia médica municipal, realizada em 01/10/2021, pelo perito Dr.º Luis Fernando Kummer; Laudo médico: apto com restrições.

Pato Branco, PR, 04 de outubro de 2021.



Marcos Edgar Hirt



Clínica de Ortopedia e Acupuntura

Dr. Luis Fernando Kummer

Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia

Médico Especialista em Medicina do Trabalho

Médico Especialista em Acupuntura

Médico Perito Federal

CRM 12966/PR



AO RH PREFEITURA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE MARCOS EDGAR HIRT, FAZ TRATAMENTO PELAS
PATOLOGIAS DE ARTROSE DE COLUNA LOMBAR E CONDRPATIA DE JOELHO DIREITO, DEVE
EVITAR CAMINHADAS PROLONGADAS COM RISCO DE PIORA DO QUADRO CLINICO,
PATOLOGIAS ESSAS COMPROVADAS COM EXAMES DE IMAGENS

Dr. Luis Fernando Kummer
Médico Especialista em
Medicina do Trabalho
CRM 12966-PR
CPF 872.185.939-68

Dr. Luis Fernando Kummer
Ortopedia
CRM PR 12966
CPF 872.185.939-68

PATO BRANCO 01 DE OUTUBRO DE 2021

RUA TOCANTINS 2320 5º ANDAR SALA 501/502 CENTRO COMERCIAL MÉDICO SÃO LUCAS.
85501-272 PATO BRANCO/PR FONE: 3224.2712 EMAIL: ortackummer@gmail.com

EM BRANCO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

DADOS GERAIS:

Nome da Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

CNPJ/CPF: 76.995.448/0001-54

Funcionário: **MARCOS EDGAR HIRT**

Cargo / Função: **Agente de Transito**

Data Nasc.: 17/01/1979

CPF/RG: 026.272.679-30

Data: sexta-feira, 1 de outubro de 2021

FOI SUBMETIDO(a) A EXAME MÉDICO:

() Admissional () Demissional () Retorno ao trabalho após: _____ dias.

(X) Periódico () Mudança de Função De : _____ Para: _____.

RISCO OCUPACIONAL:

() Físico () Químico () Ergonômico

(X) Acidentes () Ausência de riscos espec () Biológico

() Deficiência Física _____

EXAMES COMPLEMENTARES:

Data	Tipo de Exame	N	A	Resultado	Observações

Em cumprimento à NR7, para exercer a função acima, de acordo com a NR 07321/78, a NR 07321/78, determinada pela portaria nº 24 de 30/12/1994, e alterada pela portaria nº 08 de 08/05/1996, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, para fins de exame:

Laudo Médico

(**X**) Apto

() Inapto

(X) Apto com restrição

Dr. Luis Fernando Kummer
Médico Especialista em
Medicina do Trabalho
CRM/PR 12966

Declaro ter recebido nesta data cópia do - ASO:

Funcionário(a)

Declaramos para os devidos fins, que este ASO foi elaborado sem os LAUDOS TÉCNICOS de PCMSO-LTCAT-PPRA.

Contudo a empresa está ciente que deve anualmente fazer e os manter ativos. Ressaltamos que nada temos a responder perante a Lei caso for anulado este documento por falta de documentos dos Laudos Técnicos. Sem mais.

OBS.:

Os exames complementares solicitados são de inteira responsabilidade da Empresa Contratante

Rua Tocantins, 2320 - 5º andar - sala 501/502 - Centro Comercial Médico São Lucas

Fone/Fax (46) 3224-2712 - E-mail: ortackummer@gmail.com

Solicitação

Solicito que o

Sr. Marcos Edson

Hind. no corte

realizar atividades

internas / imobilizado

no abd. externo (unipar.

e dorso-lombal).

CID: J83 - 1/94 /mrs

Fone (46) 3225-5400


09/01/11

CRM 214057

Dr. Edson
01/01/2011

Recebi em 05/01/11

Receituário

Do Dep. Pessoal

O Sr. Marcos Edgar Bort
possui lesão no ombro es-
querdos que o impede de
trabalhar com o membro
elevado e possui lesões dos
joelhos que o impedem de
fazer longos períodos em pé.

Deve adequar sua rampa a
estas restrições
10/09/91

Dr. Luiz Carlos Pozenato
CRM 17580-PR

Fone: (46) 3224-2610

Av. Brasil, 580 - Sala 102 - Centro - CEP 85501-080 - Pato Branco - Paraná

Solicitação

Solicito que o

S. Marcos Edson

Min. me compare

realizar a cirurgia

interna e externa

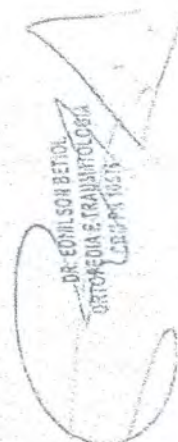
permanecendo a fim

de ser possível

permanecer no local

CNPJ nº 04-583

P. B. 13/12/11


DR. EDILSON BETIOL
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

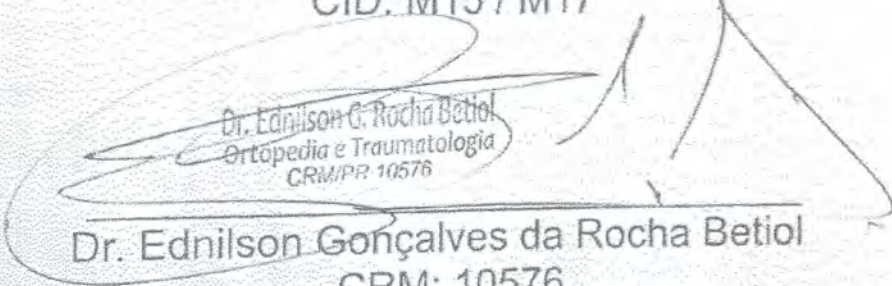
Fone/Fax (46)
3225.5400

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. Marcos Edgar Hirt,
é portador de processo degenerativo da coluna vertebral
e joelho direito.

Há necessidade de evitar sobre carga a coluna vertebral e
ao joelho, tais como: carregar peso e permanecer períodos
prolongados em pé, para auxiliar no tratamento efetuado.

CID: M15 / M17


Dr. Ednilson G. Rocha Betiol
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PR 10576

Dr. Ednilson Gonçalves da Rocha Betiol
CRM: 10576

Pato Branco, 24 de março de 2021.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. Marcos Edgar Hirt,
é portador de processo degenerativo da coluna vertebral
e joelho direito.

Há necessidade de evitar sobre carga a coluna vertebral e
ao joelho, tais como: carregar peso e permanecer períodos
prolongados em pé, para auxiliar no tratamento efetuado.

Favor fazer avaliação pericial para adequação das
atividades laborativas.

CJD: M15 / M17

Dr. Ednilson G. Rocha Betiol
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 10576

Dr. Ednilson Gonçalves da Rocha Betiol
CRM: 10576

Pato Branco, 27 de Abril de 2021.



DIGNÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, DIGNÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA DIRETORA, E DIGNÍSSIMA SENHORA THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Pedido de Intervenções para Proteção de denunciante

Ref.: Denúncia: Protocolo 3781/2021; Retificação: Protocolo 3822/2021; Pedido reinclusão demais citados na denúncia: Protocolo 3868/2021; Emenda de Denúncia Inicial: Protocolo 6/2022; Comunicação Complementar: Protocolo 71/2022; Parecer Jurídico referência e embasamento para Parecer da COF: Protocolo 115/2022. Protocolos Câmara Municipal de Pato Branco.

Pedido em caráter de urgência

MARCOS EDGAR HIRT, devidamente qualificado na denúncia inicial sob o Protocolo Geral 3781/2021, datado de 07/12/2021, e demais protocolos complementares à Denúncia, que visam apurar suposta prática de infração político-administrativa pelo Prefeito Robson Cantu e indícios de atos ímprobos por agente públicos comissionados e servidores efetivos, praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto; parcela/fração de 72.600,00m², pertencente ao imóvel rural sob a matrícula n.º 45.029.

Considerando que, antes mesmo da denúncia, comuniquei esta Casa de leis as atitudes autoritárias, centralizadoras e totalitaristas por parte do atual Poder Executivo contra este servidor público efetivo, que perpetuam desde março de 2021:

OF 186/2021 - Ofício

Interessado: Presidente da Câmara

Assunto: Ofício s/n, datado de 4 de outubro de 2021, enviado através de correspondência eletrônica e assinado pelo Senhor Marcos Edgar Hirt, encaminhando requerimento referente as suas atividades laborais enquanto servidor público efetivo do quadro de pessoal do Executivo Municipal.

Protocolo: 2840/2021

Texto Integral

Considerando que, perseguições, retaliações, ameaças, castigos e assédios morais por não ceder às insistentes e persistentes tentativas da alta cúpula do poder executivo em tentar utilizar-me para desqualificar e denegrir a administração anterior; em 22/03/2021 fui exonerado de cargo comissionado de chefia do aeroporto.

Considerando que, após a comunicação de 04/10/2021, somada com a denúncia de 07/12/2021, as perseguições, as retaliações, as ameaças, os assédios morais e os castigos afloraram despidoradamente pelo Poder Executivo Municipal.

Considerando que, em 10/02/2022, ao retorno de período de férias fui surpreendido com abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com afastamento preventivo por 30 (trinta) dias; representação para abertura de PAD formulada por Dineu Alex Signore, subscrito na denúncia como acusador "*que o departamento de bens imóveis cobra propina para liberação de imóveis*".

Considerando que, Dineu Alex Signore alega na representação do PAD, e aceita pelo Secretário Municipal de Engenharia e Obras e pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Robson Cantu, que "*não levei ao conhecimento das autoridades os áudios que tinha conhecimento*".

Considerando que, é tão caracterizada a denunciação caluniosa, a fraude processual, o tráfico de influência e o abuso de autoridade/de poder pelo todo do Poder Executivo Municipal, ao fato de que, comuniquei ao Gabinete Municipal a existência e a veracidade dos áudios em que Dineu Alex Signore afirma "*que o departamento de bens imóveis cobra propina para liberação de imóveis*" ainda em 14/10/2021; Protocolo/Processo n.º 440513, de 14/10/2021.

Considerando que, desde 22/11/2021, além de respirar, literalmente encontrava-me na ociosidade no Depatran: revezava-me entre uma cadeira na recepção, bancos públicos na frente do órgão de trânsito e passeios no estacionamento público/espécie de bosque ao lado do Depatran.

Considerando que, retornando do meu afastamento preventivo, para não interferir no PAD, novamente fui surpreendido com a determinação que minhas atividades se resumiriam no lixão, **como uma espécie de guarda/vigilante**; encontro-me desde 09/02/2022 nesta função.

Considerando que, a determinação deu-se de forma VERBAL – ainda sem publicação de portaria – por parte do Diretor do Depatran, Senhor Dolenga, e cancelada pela Senhora Giomara, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Considerando que, pelo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Laudo Pericial – estou apto para desempenho de atividades com restrições: "**DESVIO DE FUNÇÃO PARA SETOR ADMINISTRATIVO**".



Considerando que, *reforçadamente*, é de fácil leitura e sem necessidade de interpretação aprofundada, a observação trazida no laudo pericial é para: "**DESVIO DE FUNÇÃO PARA SETOR ADMINISTRATIVO**".

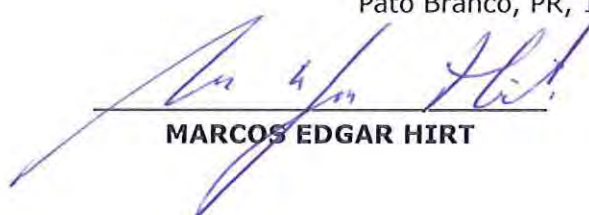
Para tanto, suficientemente caracterizadas as perpetrantes perseguições, retaliações, ameaças, assédios morais, os castigos, as represálias, a denúncia caluniosa, a fraude processual, o tráfico de influência e o abuso de autoridade/de poder pelo Poder Executivo Municipal, REQUER-SE:

DOS PEDIDOS

- a)** A possibilidade de imediata intervenção para proteção deste denunciante, MARCOS EDGAR HIRT, visto as comprovadas posturas autoritárias, centralizadoras e totalitaristas – de perseguições, retaliações e represálias – do Poder Executivo Municipal; caracterizadamente despótica e ditatorial.
- b)** Oficie-se o Ministério Público Estadual (MPPR) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) quanto as perpetrantes afrontas e violações frontais aos princípios constitucionais, ao Estatuto do Servidor Público Municipal e à dignidade.
- c)** Que intervenha para minha realocação/readaptação – "desvio de função para setor administrativo" – em órgão diverso da administração pública municipal, preferencialmente como servidor cedido, visto certa e nítida interferência hierárquica do Poder Executivo Municipal; **continuidade das de perseguições, retaliações, represálias, assédios morais e ameaças.**

Sem mais neste momento, e certo do atendimento, agradecendo pela atenção ao exposto, manifesto protesto de estima e consideração.

Pato Branco, PR, 14 de fevereiro de 2022.



MARCOS EDGAR HIRT

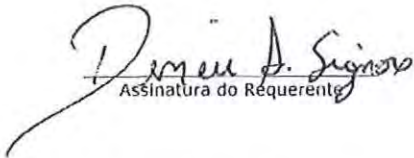


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 444008

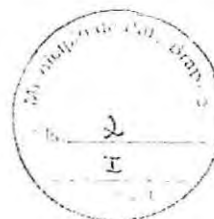
Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No, Processo : 444008
Data Processo : 20/12/2021
Requerente : DINEU ALEX SIGNORE
Fone : 988028790
Identificador de processo (Internet) : A5Z7QLG
Súmula: GABINETE - PREFEITO
E-mail:


Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:20:49

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.pato Branco.pr.gov.br no link Protocolo On-line, consulta específica. Ou
através dos telefones: (46) 32201586, (46) 32201524 ou 156.





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO –PR.

DINEU ALEX SIGNORE, funcionário público municipal e advogado OAB –PR 96977, vem com todo o respeito perante vossa autoridade, requerer que sejam tomadas todas as medidas administrativas para apuração de possíveis ofensas ao regime jurídico dos servidores públicos municipais de Pato Branco, em face do servidor,

MARCOS EDGAR HIRT, brasileiro, casado, funcionário público municipal/agente de apoio, portador do RG n. 7525689-2, inscrito no CPF sob o n. 026.272.679-30, residente e domiciliado à Rua Luiz Detoni, n. 339, bairro Fraron, CEP: 85.503-386, no município de Pato Branco/PR, pelas razões e fatos a seguir aduzidos,

Mister se faz assinalar que alguns dias que se passaram o servidor **MARCOS EDGAR HIRT** reuniu uma comitiva de imprensa para denunciar uma possível irregularidade na compra de um terreno por parte da administração pública municipal para a implantação da pedreira municipal, alegando problemas na matrícula, nesta comitiva o mesmo faz acusações a alguns servidores caluniando os mesmos, estes de terem levado vantagem na aquisição do terreno, ademais, o mesmo servidor levou ao conhecimento da câmara de vereadores as acusações e áudios que supostamente seriam provas, áudios que nada tinham a ver com o terreno em comento, a priori os servidores estão adstritos ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, coadunados sujeitos a alguns deveres, ignorados pelo ora Marco Edgar Hirt, com intuito de prejudicar a administração pública e as pessoas ligadas a ela, agindo de má fé tornou pública uma suposta irregularidade sem ter a certeza dos fatos aos quais



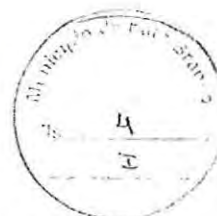
ele alega vícios, deveria ter comunicado os superiores sobre os fatos que tomou ciência não fez.

Com esse entendimento cabe ressaltar que o servidor público MARCOS EDGAR HIRT em tese, deixou de observar as regras do regime jurídico dos servidores públicos municipais cometendo algumas ofensas aos artigos: 110 incisos. II, III, VI, IX, XII, art. Art. 115. Art. 116. Art. 117. Art. 118. Com amparo legal na lei: 1245 de 17 de setembro de 1993. SÚMULA: Institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

O cerne da questão está sendo servidor público efetivo ao tomar conhecimento de irregularidades dentro administração pública, detentor de seu dever de servidor ser leal às instituições a que servir, amparado pelo direito de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, levando ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, não o fez (...) foi omissor. Representar contra ilegalidade dentro da esfera administrativa é um dos deveres do servidor público, desta feita, o mesmo lotado na secretária de obras e engenharia municipal não exerceu o seu dever, resolveu tornar pública as declarações nas redes de comunicação do ato administrativo no qual ele tinha ciência em tese de ser viciado, sucede que, incorrendo em uma conduta incompatível com a moralidade administrativa, juntamente com a conduta de omissão perante a administração pública esta conduta poderá ocasionar danos ao erário, sendo sua omissão um ato de improbidade administrativa.

VEJAMOS:

LEI 1245/93 de 17 de setembro de 1993. SÚMULA: Institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional



DOS DEVERES

Art. 110. São deveres do servidor:

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 115. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 116. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. § 1º.

A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 52, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva. § 3º. A obrigação de reparar



o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite da herança recebida.

Art. 117. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 118. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 119. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Faz necessário analisar a Improbidade administrativa por ação e omissão do agente público.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



Frisa-se que, o mesmo agente público pode ser processado por improbidade administrativa decorrente de fatos ligados à ação ou omissão através do ajuizamento de uma só demanda, no entanto, com vários pedidos, lembrando que para que se caracterize basta a simples infração aos princípios que norteiam a administração pública.

Nesse caso, então, o agente público que se omitiu diante desses fatos responderá por improbidade administrativa, independente das sanções penais e administrativas previstas em lei específica.

Sanções do art. 12, inciso III, da LIA 8249 de 2 de junho de 1992.

As sanções para os atos de omissão estão delimitadas no art. 12, III, da LIA. Vejamos, portanto, quando a omissão se caracteriza como improbidade administrativa:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

Como pode ser visto, a LIA submete os infratores à rigorosas sanções pela ausência de ação daquele que estava incumbido de tomá-la, ou seja, quando o agente público deixa de proteger os interesses da coletividade quando assim deveria fazê-lo, de forma a evitar que situações similares a estas ocorram.



Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

Quem é o agente público?

Da análise superficial do disposto supra, surge a seguinte indagação: quem seria agente público?

E no dispositivo seguinte encontramos a resposta, vejamos:



Art. 2º. *Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. "*

Improbidade administrativa por omissão do agente público. Ou seja, quando o agente público deixa de praticar algum ato e, por isso, causa danos à administração pública e à população.

Mister se faz, provados os atos de improbidade administrativa por omissão do agente, a priori os danos contra administração pública, neste diapasão, revelam-se a importância atentar para os dizeres do artigo da lei 1245/93.

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

Diante de toda a argumentação aduzida pugna-se pelo afastamento do servidor com fulcro.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 142. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.



Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Sendo assim requer-se:

- 1) Apuração da conduta do servidor por ser incompatível com a moralidade administrativa com abertura de uma sindicância para apurar tais fatos.*
- 2) Apurar ação e omissão do servidor, sabedor este de possíveis vícios administrativos, em não comunicar o seu superior hierárquico, agindo de má fé para com a administração pública, neste passo, ação e omissão deste servidor causar danos ao erário público.*
- 3) O afastamento cautelar do servidor para não influir na apuração das irregularidades.*
- 4) Caso entendam seja necessário, encaminhe-se os autos para apreciação e apuração de improbidade administrativa cometida pelo servidor, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ao atentar contra os princípios administrativos da lealdade, ser leal as instituições que servir, logo, ao princípio da legalidade quando do dever "não opção", de levar ao conhecimento da autoridade superior os sobre as irregularidades que tiver ciência em razão de ser servidor público.*
- 5) Caso frutífera a investigação, seja o mesmo demitido por ato de improbidade administrativa.*

Pato Branco 19 de dezembro de 2021.

Aguarda e pede deferimento.

Men A. Simone





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Memorando nº 406/2021 – S.E.O.

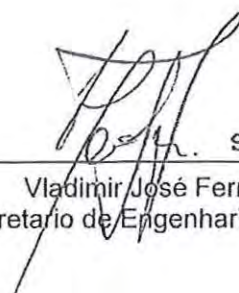
Pato Branco (PR) 21 de dezembro de 2021

Para Sra. Giomara Lucia Basso
Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Sindicância

Prezada Senhora

Venho através deste solicitar que seja realizada a abertura de sindicância, para averiguação, baseada nas informações constantes no protocolo nº 2021/12/444008.

Atenciosamente,


Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 028

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXXI, na forma do art. 62, II, "f", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 406, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Presidente da 2ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do (a) servidor (a) Matrícula nº 6323-1, tendo em vista possível ofensa às disposições dos arts. 110, II, III, VI, IX e XII e 126, I, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O (a) servidor (a) ficará preventivamente afastado (a) do exercício do cargo, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
Publicado em 13/01/22
Edição 8056
Recursos Humanos



APROVADO O TEOR
JURÍDICO
PGMPB
Rubrica: _____

DEPARTAMENTO
DE RECURSOS
HUMANOS
Rubrica: _____

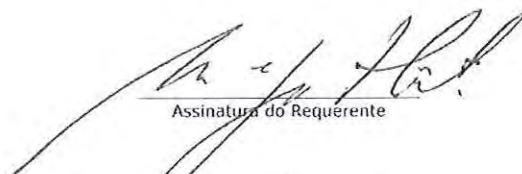


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 440513

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 440513
Data Processo : 14/10/2021
Requerente : MARCOS EDGAR HIRT
Fone : 99712433
Identificador de processo (Internet) : 34MN8B4
Súmula:
E-mail:



Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:36:28

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



De: Marcos Edgar Hirt (matrícula n.º 6323-1)

Para: Gabinete Municipal

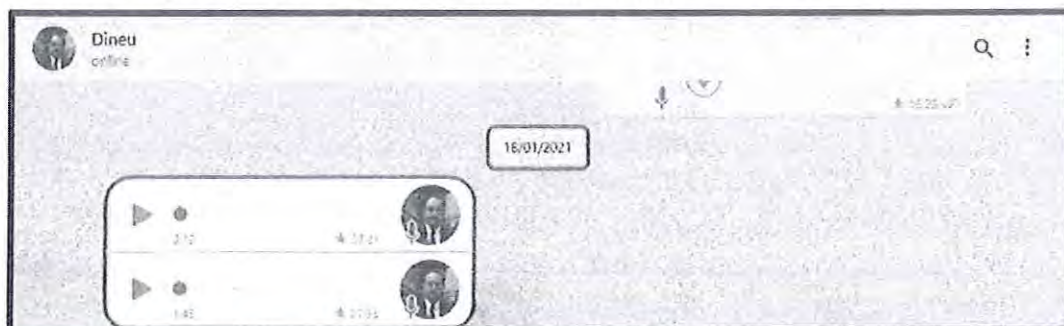
Assunto: Mensagem de áudio que circula em grupos de WhatsApp. Autor Dineu Alex Signori. Veracidade. Mensagem enviada para este relatante.

Prezados(as) Senhores(as);

Considerando que, tomei conhecimento que circula em grupos de WhatsApp mensagem de áudio, na qual pessoa assim manifesta-se:

*"Bom dia meu amigo, tudo bem, e aí cara, cara tô tendo uma decepção atrás da outra cara. Fui sexta-feira lá, ó ó prefeito me chamou lá, conversou conversou o prefeito saiu pelos fundos lá, chamou o Rossi, o Rossi veio querendo me peita, o que eu tinha contra ele, discutimo, ééé ratificou a perseguição sobre o Moacir, do Beto, iii li mais uma, falou pra mim assim que tinha separado dois mil reais pra mim cara, éé como quem diz assim... seu (ininteligível)... sei lá não entendi, querendo uma corrupção ativa entendeu, ééé falando em dinheiro para mim, que tinha separado dois mil reais pra você, falei pra que? Porquê? **Viu Marcos**, é o seguinte cara, eu acho que... foi um tiro no pé cara... ééé o prefeito se alio... se alio com o Rossi e Neivor, e esses cara tão colocando os amigos deles cara, tão colocando os chegados dele cara, e quem trabalho pro prefeito... eu nunca vi esse Neivor em nada junto cara. Esse Neivor aí se fosse pedi voto perdia, oo Rossi também se fosse pedi voto perdia... entendeu. Então cara euu... essa eu não entendi piá. É tão me tão me enrolando, daí o que que eu fiz, eu tinha férias vencidas, falei... eu vô ver se se se realmente eles precisam de mim na garagem, alguma coisa, eles não vão me dar férias, se eles me deram férias é porque els não precisam... aí eu fiz ooo esquema né, pedi férias... pedi num dia já deram as férias cara. Veja só, eles não tão precisando de mim, não tão precisando de ninguém que apoio eles. Só precisaram do nosso voto, da nossa vergonha que nós passando pedindo aí. Cara do céu, me decepcionei cara. E daí eles vem sabe passando melzinho na chupeta, é não vamo vê, vamo arruma uma coisa pra você... cara não... não sei, tô bem desacreditado cara, bem desacreditado, porque não é o... não é o... o Robson que eu conheço a muitos anos que tá mandando, é o... o tal de Rossi e o tal de Neivor, esses cara tão mandando na prefeitura, eu vi sexta-feira, quanto o Rossi faz os acerto... fez acerto com o Perazoli, fez acerto com o Lindomar, então meu amigo, não acredite muito nas coisa".*

Considerando que, a mensagem de áudio transcrita acima foi enviada pelo Senhor Dineu Alex Signori para este relatante, ainda em 18 de janeiro de 2021.



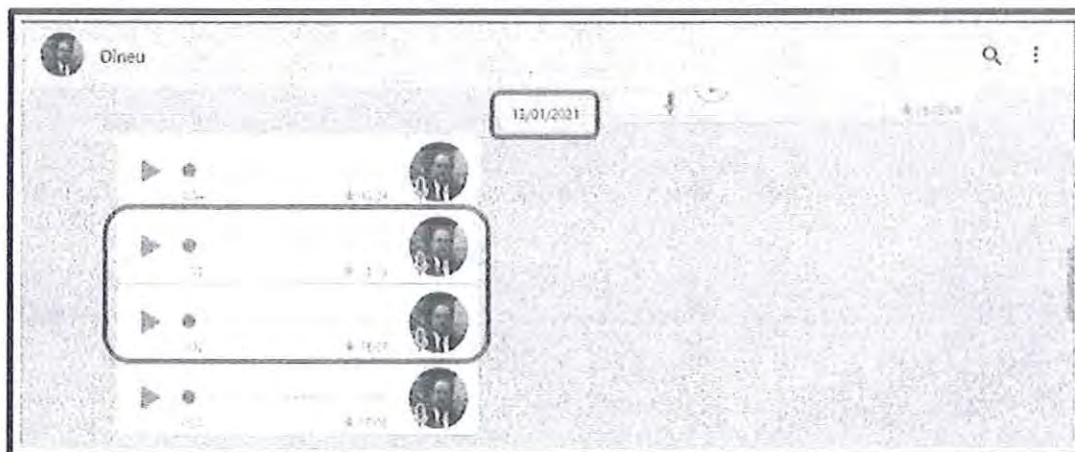
[Handwritten signature in blue ink]

Considerando que, em igual data de 18/01/2021, o Senhor Dineu manifestou-se contrário à indicação da Senhora "Mari" para direção do Depatran, que condense a gravação de um minuto e quarenta e três segundos aos pontos importantes:

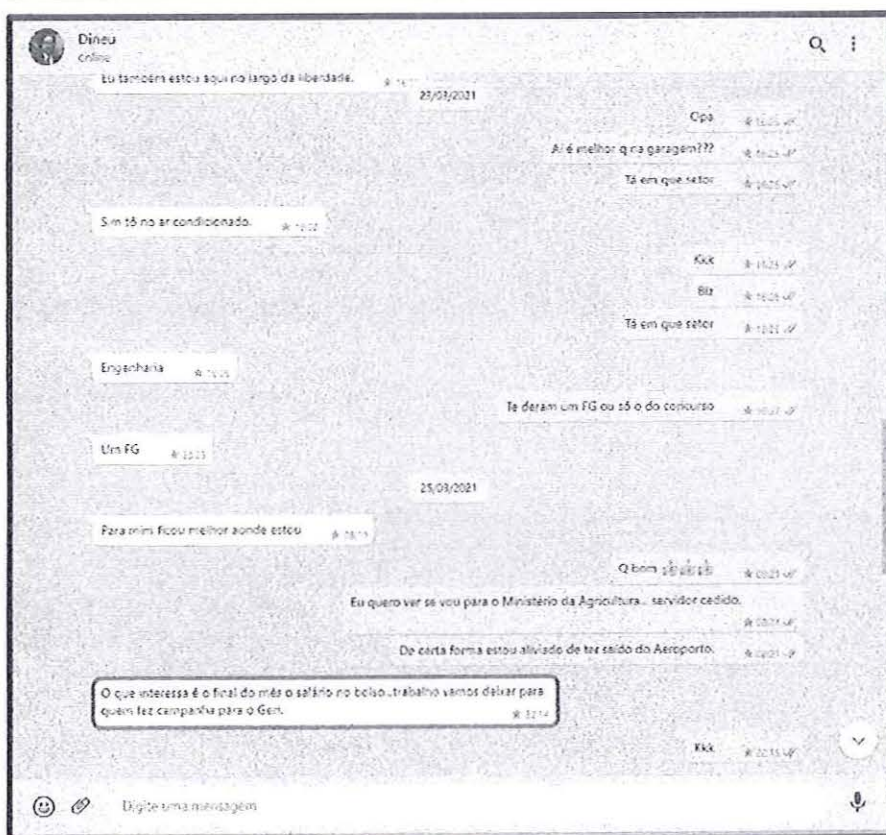
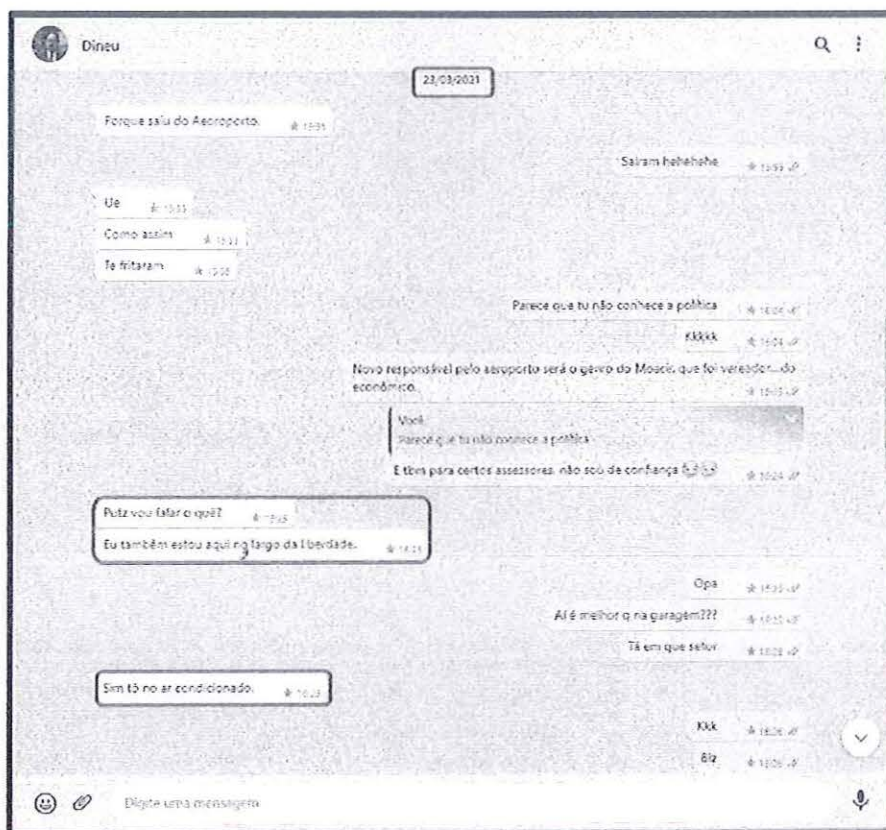
"Você viu... no Depatran oo... qual o conhecimento daquela Mari lá cara. Que vergonha cara [...] Coloca uma farmacêutica lá, de certo vai da multa e vai dá dipirona... calmante, citalopram, fluoxetina pras pessoa se acalma das multa que vai dá... uma vergonha cara. [...] O Prefeito só tá me enrolando, mas é a mando do Rossi né... é a mando do Rossi... mas olha cara, que decepção".

Considerando que, complementarmente, em 13 de janeiro de 2021, recebi mensagem de áudio, igualmente do Senhor Dineu, na qual faz menções quanto a possíveis irregularidades no Parque de Máquinas/Garagem Municipal, envolvendo servidor público e empresas prestadoras de serviços, que transcrevo:

"Já falei pro prefeito com quantas vezes o Rossi vai sapecar ele, já tá fritando, a moral do prefeito caiu, todo mundo [...] aí no centro aí já tá dizendo que quem tá mandando na prefeitura é o Rossi, o Prefeito é o Rossi, até fiz um comentário ontem no grupo lá, espaço aberto: sai o prefeito Augustinho Zucchi entra o Prefeito Augustinho Rossi. Então veja lá. Iiii infelizmente... hoje o prefeito... ele confia muito em mim, só que tem um porém cara, o Rossi não entende nada de gestão pública, o Rossi não entende nada de de de lei, nada... eu tô explicando pro prefeito... que tenho OAB, sou advogado, não funciona dessa forma que eles querem fazer. Na garagem também é uma trocação de item cara. i lá na garagem você sabe que tem que ponha uma pessoa que seja cheque cru. Porque o adicione é meu amigo ma já entrou no esquema antigo de... entendeu... feijão, sábia... assina nota i ponha o que querem na nota lá e ele faz vista grossa... entendeu... lá na garagem é beem difícil piá, mas eu vô no dentista agora depois nois conversamo aí Marcos, tem que arruma um dente quebrado... nós temo que tira o Rossi ali piá". (Destaque meu).



Considerando que, em 23 de março de 2021, recebi mensagem do servidor em questão, que assim se manifesta:



Handwritten signatures in blue ink.

Considerando que, noutra mensagem recebida em 17/07/2021, é de espantar a seguinte manifestação:

"[...] queriam me compra aí para vender a área verde, eu falei pro prefeito isso [...] Eles... eles pagam pra você fica quieto... entendeu... eles pagam pra tu fica quieto, pra tu não fala... entendeu... eles estão pagando pra mim se ee eles não morrem de amor por mim na prefeitura, isso eu percebo, mas eles preferem... se meus amigo do que se meus inimigo né, isso é fato [...]"

Considerando que, entre tantas mensagens que recebi, chamou-me a atenção para as que o servidor Dineu titula o Advogado patobranquense, Senhor Fábio Forselini, de "jaguara e bundinha", inclusive faz referência que este advogado conceituado participa de grupo criminoso: "os cara tão falando que ele tá envolvido no crime de Pato Branco, que só anda com bandido".

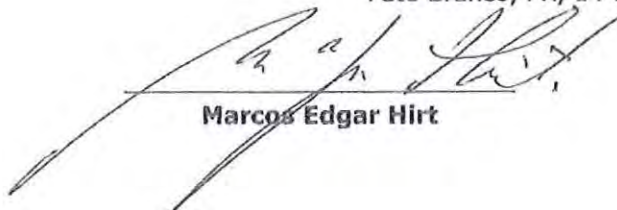
Considerando que, não preciso de pessoas ou autoridades para mascarar-me, representando meus pensamentos, mesmo quando de injustiças, perseguições pessoais, acusações infundadas e levianas, balburdias e hipocrisias; se necessário, eu mesmo formalizo minhas denúncias.

Considerando que, rechaço posturas de maquinação para interesses pessoais, **peçoas que jogam nos dois lados** (Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas do alto escalão do Executivo Municipal e vão fazer denúncias e criticar o próprio Poder Executivo, pessoalmente, no gabinete de vereadores).

Para tanto, ATESTO, para todos os efeitos, a veracidade dos áudios, e que a pessoa de Marcos, citado nestes áudios, que foram transcritos para os devidos registro, é este relatante, Marcos Edgar Hirt, CPF 026.272.679-30, RG 7.525.689-2.

Mensagens de áudio à disposição.

Pato Branco, PR, 14 de outubro de 2021.



Marcos Edgar Hirt





Ontem

Bom dia Giomara,
Não consegui contato via telefone no
RH...

10:18 ✓✓

Só confirmando, o Dolenga me
passou para me apresentar no aterro
sanitário.

10:18 ✓✓

Posso me apresentar agora??

10:19 ✓✓

Bom dia Marcos 10:38

Sim, sua portaria de redistribuição
para o meio ambiente será
confeccionada com data de hoje.

10:39

Aterro sanitário mesmo??

10:40 ✓✓

Outra coisa, como procedo com o
registro ponto??

11:11 ✓✓

Jessica irá habilitar sua digital no
local

13:19

✓✓

Já estou aqui no aterro

13:22 ✓✓

Jessica irá habilitar sua digital no
local

13:19

Já estou aqui no aterro

13:36 ✓✓

Hoje

Bom dia Giomara,
Não visualizei minha portaria, mas
de igual forma já encontro-me nas
atividades aqui no aterro sanitário.

07:55 ✓✓

Não há sistema de ponto aqui,
eletrônico.

07:55 ✓✓

Como vou procedendo??

07:55 ✓✓

Bom dia, Marcos,
Ronaldinho vai hoje de manhã
instalar o ponto. Aí justificamos essa
primeira batida.

08:26

E quanto a portaria?

09:32 ✓✓

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.324

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 43, de 17 de novembro de 2021, do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor público **MARCOS EDGAR HIRT**, lotado no cargo de Agente de Apoio, na função de Agente de Trânsito, dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, da Secretaria de Administração e Finanças – MAPA, para a Secretaria de Engenharia e obras – Depatran, para exercício de função administrativa, conforme laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,
em 17 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador: C985A242

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/11/2021. Edição 2394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

DADOS GERAIS:

Nome da Empresa:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
CNPJ/CPF	76.995.448/0001-54
Funcionário:	MARCOS EDGAR HIRT
Cargo / Função:	Agente de trânsito
Data Nasc.:	17/01/1979
CPF/RG:	026.272.679-30
Data:	terça-feira, 5 de outubro de 2021

FOI SUBMETIDO(a) A EXAME MÉDICO:

() Admissional () Demissional () Retorno ao trabalho após: _____ dias.
(X) Periódico () Mudança de Função De : _____ Para: _____.

RISCO OCUPACIONAL:

() Físico () Químico () Ergonômico
() Acidentes () Ausência de riscos espec () Biológico
() Deficiência Física _____

EXAMES COMPLEMENTARES:

Data	Tipo de Exame	N	A	Resultado	Observações

Em cumprimento à NR7, para exercer a função acima, de acordo com a NR 07321/78, a NR 07321/78, determinada pela portaria nº 24 de 30/12/1994, e alterada pela portaria nº 08 de 08/05/1996, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, para fins de exame:

Laudo Médico	() Apto	() Inapto
---------------------	----------	------------

☒ Apto com restrição

Dr. Luis Fernando Kummer
Médico Especialista em
Medicina do Trabalho
CRM/PR 12966-PR
Luis Fernando Kummer
CRM/PR 12966

Declaro ter recebido nesta data cópia do - ASO:

Funcionário (a)

Declaramos para os devidos fins, que este ASO foi elaborado sem os LAUDOS TÉCNICOS de PCMSO-LTCAT-PPRA.

Contudo a empresa está ciente que deve anualmente fazer e os manter ativos. Ressaltamos que nada temos a responder perante a Lei caso for anulado este documento por falta de documentos dos Laudos Técnicos. Sem mais.

OBS.:

DESVIO DE FUNÇÃO PARA SETOR ADMINISTRATIVO.

Os exames complementares solicitados são de inteira responsabilidade da Empresa Contratante

Rua Tocantins, 2320 - 5º andar - sala 501/502 - Centro Comercial Médico São Lucas

Fone/Fax (46) 3224-2712 - E-mail: ortackummer@gmail.com



DIGNÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, DIGNÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA DIRETORA, E DIGNÍSSIMA SENHORA THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Publicação Portaria redistribuição/remoção para o lixão

Ref.: Denúncia: Protocolo 3781/2021; Retificação: Protocolo 3822/2021; Pedido reinclusão demais citados na denúncia: Protocolo 3868/2021; Emenda de Denúncia Inicial: Protocolo 6/2022; Comunicação Complementar: Protocolo 71/2022; Parecer Jurídico referência e embasamento para Parecer da COF: Protocolo 115/2022; **Pedido de Intervenções para Proteção de Denunciante: Protocolo 214/2022**. Protocolos Câmara Municipal de Pato Branco.

MARCOS EDGAR HIRT, devidamente qualificado na denúncia inicial sob o Protocolo Geral 3781/2021, datado de 07/12/2021, e demais protocolos complementares à Denúncia, que visam apurar suposta prática de infração político-administrativa pelo Prefeito Robson Cantu e indícios de atos ímprobos por agente públicos comissionados e servidores efetivos, praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto; parcela/fração de 72.600,00m², pertencente ao imóvel rural sob a matrícula n.º 45.029.

Comunico, para todos os efeitos, e principalmente para complementos ao Protocolo 214/2022, de 14/02/2022, e manifestação na Tribuna Livre nesta mesma data de 14/02/2021, que o Poder Executivo Municipal publicou, na data de 16/02/2022, a Portaria n.º 188/2022, de redistribuição/remoção, *ex officio*, deste servidor efetivo para o lixão (Depatran (Secretaria de Engenharia e Obras) para lixão/aterro sanitário (Secretaria de Meio Ambiente)).

Comprovando, o todo relatado quanto as perseguições, retaliações, represálias, assédios morais, castigos e ameaças, somado agora ao caracterizado desvio de função.

Do cargo e função:

- Cargos multifuncionais – Agente de Apoio.
- Atividades: Operacionalização das atividades de trânsito.
- Função: Agente de Trânsito e Fiscal de Trânsito.
- Concurso público específico para a função de agente de trânsito.

- Legislação: *com destaque* aos artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 24, e Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.812, de 4/04/2012.
- Das atribuições: artigo 2º, do Decreto n.º 8.372, de 25/07/2018.

Do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)/Laudo Médico Pericial:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

DADOS GERAIS:

Nome da Empresa:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
CNPJ/CPF	76.995.448/0001-54
Funcionário:	MARCOS EDGAR HIRT
Cargo / Função:	Agente de trânsito
Data Nasç.:	17/01/1979
CPF/RG:	026.272.679-30
Data:	terça-feira, 5 de outubro de 2021

FOI SUBMETIDO(A) A EXAME MÉDICO:

() Admissional () Demissional () Retorno ao trabalho após: _____ dias.
 (X) Periódico () Mudança de Função De : _____ Para: _____

☒ Apto com restrição	Laudo Médico	() Apto	() Inapto
--	--------------	----------	------------

Dr. Luis Fernando Kummer
 Médico Especialista em
 Medicina do Trabalho
 CRM 12966-PR
 Luis Fernando Kummer
 CRM/PR 12966

Declaro ter recebido nesta data cópia do - ASO:

Funcionário (a)

Declaramos para os devidos fins, que este ASO foi elaborado sem os LAUDOS TÉCNICOS de PCMSO-LICAT-PPRA.

Contudo a empresa está ciente que deve anualmente fazer e os manter ativos. Ressaltamos que nada temos a responder perante a Lei caso for anulado este documento por falta de documentos dos Laudos Técnicos. Sem mais.

OBS.:

DESVIO DE FUNÇÃO PARA SETOR ADMINISTRATIVO.

Os exames complementares solicitados são de inteira responsabilidade da Empresa Contratante

Do descompasso com a Portaria n.º 1.324, de 22/11/2021:

Art. 1º Remover o servidor público **MARCOS EDGAR HIRT**, lotado no cargo de Agente de Apoio, na função de Agente de Trânsito, dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, da Secretaria de Administração e Finanças – MAPA, para a Secretaria de Engenharia e obras – Depatran, para exercício de função administrativa, conforme laudo médico.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.321

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 43, de 17 de novembro de 2021, do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor público **MARCOS EDGAR HIRT**, lotado no cargo de Agente de Apoio, na função de Agente de Trânsito, dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, da Secretaria de Administração e Finanças - MAPA, para a Secretaria de Engenharia e obras - Depatran, para exercício de função administrativa, conforme laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

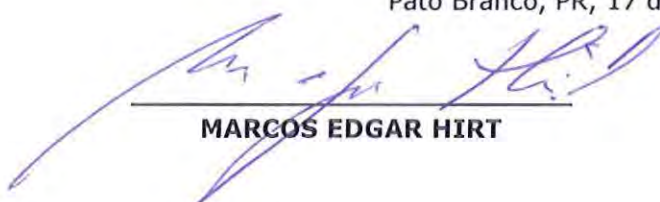
Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador: C985A242

DOS PEDIDOS

- a)** Apenso desta comunicação ao todo do processo de denúncia.
- b)** Os préstimos para prioridade no atendimento aos pedidos, em caráter de urgência, trazidos no Protocolo 214/2022, de 14/02/2022.

Sem mais neste momento, e certo do atendimento, agradecendo pela atenção ao exposto, manifesto protesto de estima e consideração.

Pato Branco, PR, 17 de fevereiro de 2022.


MARCOS EDGAR HIRT

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 22, de 10 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Engenharia e Obras;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor **MARCOS EDGAR HIRT**, Matrícula nº 6323-1, ocupante do cargo de Agente de apoio, dentro do quadro da Administração Municipal, da Secretaria de Engenharia e Obras para a Secretaria de Meio Ambiente, junto ao Setor de Aterro Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador:07B83372

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2022. Edição 2457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.372, DE 25 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos do Decreto nº 7.949, de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre o Manual de Cargos dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47, inciso XXIII e 62, I "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Manual de Cargos dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 7.949, de 13 de maio de 2016, passa a vigor acrescido dos Cargos de Curso Superior, função Médico para atuar em Radiologia e função Médico para atuar em Geriatria, com a seguinte redação:

CARGO DE CURSO SUPERIOR	
MÉDICO – PARA ATUAR EM RADIOLOGIA	
Classe de Vencimentos: 23	Carga Horária: 20 horas semanais
REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO	
Graduação em Medicina, com especialização em Radiologia	
Registro no Conselho de Classe correspondente	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	
Responsável pela realização de exames, diagnósticos e emissão de laudos de exames radiográficos, ultrassonográficos gerais e específicos, tomografias e ressonâncias, empregando técnicas específicas da medicina, a fim de promover a proteção, a recuperação e a reabilitação da saúde, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, e de atividade de Educação Permanente, contribuindo com os serviços essenciais prestados e orientando a Residência Médica.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:	
Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;	
Realizar exames radiológicos gerais, com contrastes, mamografias, tomografias e ultrassom;	
Cumprir protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;	
Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados;	
Efetuar atendimento integral ao usuário, antes da realização de exames;	
Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica;	
Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas;	
Emitir laudos e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante;	
Participar de reuniões técnico-clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames;	
Realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem;	
Realizar atividades de matriciamento;	
Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos;	
Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra-referência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários;	
Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação;	
Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário;	
Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;	
Obedecer à legislação federal, estadual e municipal;	
Atender princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional;	
Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente;	
Realizar avaliação clínica em radiologia;	
Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;	
Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;	
Prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;	
Respeitar a ética médica;	
Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público que possa interferir no regular andamento do serviço;	
Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;	
Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;	
Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;	
Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;	
Avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados;	
Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;	
Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;	
Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;	
Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;	
Participar da orientação a Residência Médica conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	

Participar do processo de formação de profissionais de saúde em consonância aos princípios e diretrizes do SUS e tendo como eixo e abordagem integral ao processo de saúde-doença, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS Prestar atendimento humanizado à população; Ser tolerante e altruista; Ser empático aos usuários; Demonstrar rapidez de percepção; Possuir habilidade de lidar com situações adversas; Possuir capacidade de interpretar linguagem verbal e não-verbal; Ser capaz de adequar linguagem ao público onde estiver inserido; Ter domínio da escrita e interpretação da leitura; Possuir autocontrole e equilíbrio emocional; Ser resolutivo e imparcial; Ter habilidade para tomar decisões rápidas; Ter capacidade de lidar com enfermidades; Ter sensibilidade no trato com os usuários; Ser proativo; Ter rapidez e capacidade de trabalhar sob pressão; Possuir experiência com ferramentas tecnológicas; Possuir Intimidade no trato com contrastes; Saber ouvir; Demonstrar discrição; Guardar sigilo profissional; Possuir capacidade de liderança.	
CARGO DE CURSO SUPERIOR	
MÉDICO – PARA ATUAR EM GERIATRIA	
Classe de Vencimentos: 23	Carga Horária: 20 horas semanais
REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO Graduação em Medicina, com especialização em Geriatria Registro no Conselho de Classe correspondente	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência integral à saúde do idoso; realizar acompanhamento com estratificação de risco; Solicitar e interpretar resultados de exames laboratoriais e de imagem, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos; Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública; prescrever medicações conforme Relação Regional de medicamentos (REREME), solicitar exames e realizar encaminhamentos conforme Linhas Guias de Cuidado e protocolos municipais; realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação/prontuário eletrônico; participar da elaboração de protocolos, e de atividades de Educação Permanente, contribuindo com os serviços essenciais prestados na unidade.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Prestar atendimento médico na área de geriatria, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento e acompanhamento de usuários; Prescrever tratamentos às doenças típicas na geriatria, aplicar seus conhecimentos, utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários; Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) dos usuários adultos, no processo do envelhecimento, utilizando os meios necessários de exame físico e complementares; Efetuar controle e acompanhamento de moléstias crônicas geriátricas, permitindo o atendimento e acompanhamento dos usuários; Promover campanhas de prevenção das moléstias de maior incidência no idoso; Encaminhar o usuário ao especialista quando necessário; Solicitar e realizar as interconsultas com generalistas e especialistas da rede, sempre que houver necessidade, através dos mecanismos de referência e contra-referência; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Registrar a consulta médica, registrando nos sistemas de informação as queixas, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas e condutas adotadas; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados; Emitir e assinar Declaração de Óbito; Fazer atendimento de urgência e emergência sempre que necessário; Notificar doenças e agravos de notificação compulsória; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Planejar e realizar visita domiciliar, sempre que identificado a necessidade; Participar das reuniões da Secretaria Municipal de Saúde ou outras sempre que convocado; Cumprir os protocolos do Sistema Único de Saúde e do Município; Participar da orientação a Residência Médica conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Participar do processo de formação de profissionais de saúde em consonância aos princípios e diretrizes do SUS e tendo como eixo e abordagem integral ao processo de saúde-doença, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde; Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS Prestar atendimento humanizado à população; Ser tolerante e altruista; Ser empático aos usuários	

Possuir habilidade de lidar com situações adversas;
 Possuir capacidade de interpretar linguagem verbal e não-verbal;
 Ser capaz de adequar linguagem ao público onde estiver inserido;
 Ter apurado senso de observação;
 Ser organizado;
 Ter muita paciência;
 Gostar de trabalhar diariamente com idosos;
 Ter boa percepção de detalhes;
 Ter maturidade e estabilidade emocional;
 Ter capacidade avaliativa;
 Transmitir segurança;
 Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
 Ser resolutivo e imparcial;
 Saber ouvir;
 Demonstrar discrição;
 Guardar sigilo profissional.

Art. 2º As atribuições típicas dos Cargos Multifuncionais - Agente de Apoio, função Agente de Trânsito, função Cuidador Social, função Eletricista Predial, função Eletricista Oficial e função Eletricista Pleno, passam a vigor com a seguinte redação:

CARGO MULTIFUNCIONAL AGENTE DE APOIO	
FUNÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO	
Classe de Vencimentos: 4	Carga Horária: 40 horas semanais
REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO	
Ensino Médio completo Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "A"	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	
Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Pato Branco, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;	
Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização do trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;	
Desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;	
Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;	
Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;	
Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;	
Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;	
Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;	
Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;	
Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.	
Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Pato Branco, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito;	
Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indicio, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;	
Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;	
Acessar quando necessário estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;	
Solicitar o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;	
Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;	
Cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito;	
Realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas;	
Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;	
Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências;	
Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades, respeitando as leis de trânsito, responsabilizando-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados ao veículo e por multas provenientes;	
Quando requisitado, participar e executar serviços em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais obrigações do cargo;	
Executar serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e instalações do aeroporto;	
Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS	
Demonstrar paciência e empatia;	
Tratar o público com gentileza e urbanidade;	
Possuir resistência física e respeitar os limites desta;	
Possuir capacidade de comunicação;	
Demonstrar agilidade e resolutividade;	
Demonstrar capacidade de trabalhar e agir sob pressão;	
Ser imparcial;	
Ser desinibido;	
Manter a postura;	
Possuir capacidade de tomar decisões;	

Demonstrar produção;
 Demonstrar raciocínio lógico e abstrato;
 Reconhecer e contornar situações perigosas;
 Demonstrar capacidade de resolução de problemas.

CARGO MULTIFUNCIONAL AGENTE DE APOIO**FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL**

Classe de Vencimentos: 3

Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO

Ensino Médio Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cuidar de crianças e adolescentes institucionalizados a partir de objetivos estabelecidos pelas normativas existentes pontuadas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Recursos Humanos (NOB/SUAS-RH) e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – CONANDA/2009

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social das crianças e adolescentes acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
 Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos acolhidos;
 Atuar na recepção dos acolhidos possibilitando uma ambientação acolhedora;
 Identificar as necessidades e demandas das crianças e adolescentes acolhidos;
 Apoiar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária;
 Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
 Apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
 Apoiar e acompanhar os acolhidos em atividades externas;
 Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
 Potencializar a convivência familiar e comunitária;
 Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
 Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
 Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
 Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
 Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
 Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.
 Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados à Coordenação;
 Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor dos acolhidos;
 Propiciar na medida do possível a participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;
 Acompanhar a criança e ou adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalares;
 Ter conhecimento de primeiros socorros;
 Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, de acordo com as atribuições inerentes a formação ou atividades privativas do cargo.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Ser pró-ativo;
 Ser flexível;
 Saber trabalhar em equipe;
 Manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
 Cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
 Demonstrar educação e boas maneiras;
 Adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
 Respeitar a privacidade das crianças e adolescentes;
 Demonstrar sensibilidade e paciência;
 Saber ouvir;
 Perceber e suprir carências afetivas;
 Manter a calma em situações críticas;
 Demonstrar discrição;
 Superar seus limites físicos e emocionais em situações especiais;
 Manter otimismo em situações adversas;
 Reconhecer suas limitações;
 Demonstrar criatividade;
 Saber lidar com a agressividade;
 Saber lidar com sentimentos negativos e frustrações;
 Saber lidar com perdas e mortes;
 Ter conduta moral.

CARGO MULTIFUNCIONAL AGENTE DE APOIO**FUNÇÃO: ELETRICISTA PREDIAL**

Classe de Vencimentos: 4

Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO

Ensino Médio Completo

Curso específico de 380 horas na área de eletricidade, com certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2986/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 17:18
Legislativo - ORP 358/2021

Ofício nº 360/AL

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 077/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças em resposta ao requerimento 1195/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 478/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone (46) 3220-1523

Ofício - RH nº 077/2021

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº 1.195/2021, enviamos em anexo os requisitos, descrição, atribuições e competências necessárias ao cargo Agente de Apoio, função Agente de Trânsito, conforme Decreto nº 8372/2018.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Giomara L. Basso
Diretora Depto Recursos Humanos
Port. nº225/2021

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – PR

CARGO MULTIFUNCIONAL AGENTE DE APOIO	
FUNÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO	
Classe de Vencimentos: 4	Carga Horária: 40 horas semanais
REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO a) Ensino Médio completo b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “AB”	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS 1. Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Pato Branco, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; 2. Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares; 3. Desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito; 4. Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; 5. Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; 6. Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; 7. Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; 8. Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município; 9. Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; 10. Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo. 11. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Pato Branco, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito; 12. Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência; 13. Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito; 14. Acessar quando necessário estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito; 15. Solicitar o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais; 16. Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentados na periodicidade determinada; 17. Cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito; 18. Realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas; 19. Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda; 20. Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências; 21. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades, respeitando as leis de trânsito, responsabilizando-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados ao veículo e por multas provenientes; 22. Quando requisitado, participar e executar serviços em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais obrigações do cargo; 23. Executar serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e instalações do aeroporto;	

24. Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

1. Demonstrar paciência e empatia;
2. Tratar o público com gentileza e urbanidade;
3. Possuir resistência física e respeitar os limites desta;
4. Possuir capacidade de comunicação;
5. Demonstrar agilidade e resolutividade;
6. Demonstrar capacidade de trabalhar e agir sob pressão;
7. Ser imparcial;
8. Ser desinibido;
9. Manter a postura;
10. Possuir capacidade de tomar decisões;
11. Demonstrar prudência;
12. Demonstrar raciocínio lógico e abstrato;
13. Reconhecer e contornar situações perigosas;
14. Demonstrar capacidade de resolução de problemas.

(Decreto 8372, de 25 de julho de 2018).





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2961/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 10:20
Legislativo - REQ 1195/2021

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1195/2021



Requer ao Executivo Municipal, que envie ato legal das atribuições dos agentes municipais de trânsito.

O vereador infra-assinado, Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal que envie ato legal relacionando as atribuições dos agentes municipais de trânsito; reais atribuições de concurso.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação e de fiscalizar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de outubro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador - PSL

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.324

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 43, de 17 de novembro de 2021, do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor público **MARCOS EDGAR HIRT**, lotado no cargo de Agente de Apoio, na função de Agente de Trânsito, dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, da Secretaria de Administração e Finanças – MAPA, para a Secretaria de Engenharia e obras – Depatran, para exercício de função administrativa, conforme laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador:C985A242

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2021. Edição 2394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

DADOS GERAIS:

Nome da Empresa:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
CNPJ/CPF	76.995.448/0001-54
Funcionário:	MARCOS EDGAR HIRT
Cargo / Função:	Agente de trânsito
Data Nasc.:	17/01/1979
CPF/RG:	026.272.679-30
Data:	terça-feira, 5 de outubro de 2021

FOI SUBMETIDO(a) A EXAME MÉDICO:

() Admissional () Demissional () Retorno ao trabalho após: _____ dias.
(X) Periódico () Mudança de Função De : _____ Para: _____.

RISCO OCUPACIONAL:

() Físico () Químico () Ergonômico
() Acidentes () Ausência de riscos espec () Biológico
() Deficiência Física _____

EXAMES COMPLEMENTARES:

Data	Tipo de Exame	N	A	Resultado	Observações

Em cumprimento à NR7, para exercer a função acima, de acordo com a NR 07321/78, a NR 07321/78, determinada pela portaria nº 24 de 30/12/1994, e alterada pela portaria nº 08 de 08/05/1996, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, para fins de exame:

Laudo Médico () Apto () Inapto

☒ Apto com restrição

Dr. Luis Fernando Kummer
Médico Especialista em
Medicina do Trabalho
CRM 12966-PR
Luis Fernando Kummer
CRM/PR 12966

Declaro ter recebido nesta data cópia do - ASO:

Funcionário (a)

Declaramos para os devidos fins, que este ASO foi elaborado sem os LAUDOS TÉCNICOS de PCMSO-LTCAT-PPRA.

Contudo a empresa está ciente que deve anualmente fazer e os manter ativos. Ressaltamos que nada temos a responder perante a Lei caso for anulado este documento por falta de documentos dos Laudos Técnicos. Sem mais.

OBS.:

DESVIO DE FUNÇÃO PARA SETOR ADMINISTRATIVO.

Os exames complementares solicitados são de inteira responsabilidade da Empresa Contratante

• Rua Tocantins, 2320 - 5º andar - sala 501/502 - Centro Comercial Médico São Lucas
Fone/Fax (46) 3224-2712 - E-mail: ortackummer@gmail.com



**DIGNÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA, E
SENHOR OUVIDOR DO SISTEMA DE OUVIDOR DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

REQUERIMENTO

MARCOS EDGAR HIRT, servidor público municipal efetivo, matrícula funcional n.º 6323-1, CPF 026.272.679-30, RG 7.525.689-2, residente à Rua Luiz Detoni, n.º 339, Bairro Fraron, casa, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-386; contatos: (46) 9 9971-2433 e mehpb@hotmail.com, portador do Título de Eleitor número 0677 5235 0671, Zona 73, Seção 0063, com domicílio eleitoral neste município e em dia com suas obrigações eleitorais, **e considerando:**

Pelo artigo 111, da Lei Municipal 1.245/1993, é proibido ao servidor:

"Art. 111. Ao servidor é proibido:

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição".

Caracteriza crime de perseguição, Código Penal Brasileiro (CPB):

"Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade".

Ainda pelo CPB, tem-se os crimes de difamação e injúria, que:

"Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação".

"Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro".

O artigo 5º, IV, da CRFB de 1988 veda o anonimato para manifestação do pensamento, e de forma singular, entendo que alcança denúncias:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

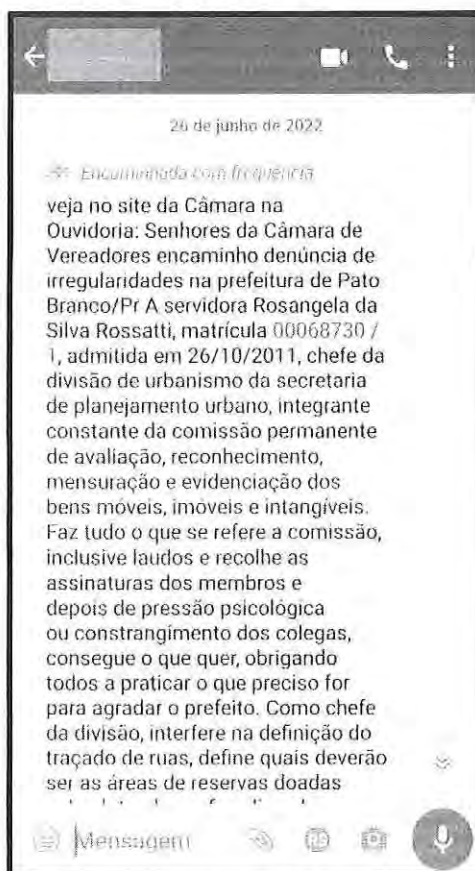
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

O anonimato usado de forma negativa e repetitiva pode humilhar e intimidar outras pessoas, provocando constrangimento e forte agressão, principalmente psicológica e social.

Tanto que, a livre expressão da opinião é um direito garantido pela constituição brasileira, **entretanto**, também oportuniza direito de resposta e à indenização por danos morais, razões pelas quais o anonimato não é permitido.

DINEU ALEX SIGNORE, servidor público municipal efetivo, matrícula funcional n.º 5761-4, *lotação incerta*, vem visitando departamento(s) descentralizado(s) do Paço Municipal, **em horário de expediente laboral**, e assim manifestando: "*foi o Marcos que fez na denúncia na ouvidoria da Câmara*".

Referindo-se a essa denúncia, em resumo:



Dineu ainda pede ao(s) servidor(es) que "*é para se afastar(em) do Marcos, cortando contatos*".

Se não bastasse, Dineu ainda vem aliciando servidor(es), **em nome da alta cúpula do Executivo Municipal**, ofertando/propondo postos de trabalho, de forma forçosa e ardilosa; atormentando e acoassando, insistentemente, o(s) servidor(es) para que estes cedam e aceitem, sem resistências, remoção(ões) para outras Secretarias / Setores / Departamentos / Divisões.

Para as posturas totalmente descompassadas e interesseiras de Dineu, há testemunha(s) e há registro(s), logo, há provas.

Chama a atenção, a afronta e o desrespeito do Executivo Municipal – postura totalitarista, centralizadora, autoritária e manipuladora – mesmo já vigorando as restrições contidas nos regimentos eleitorais, sendo proibido práticas como:

"LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não**, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

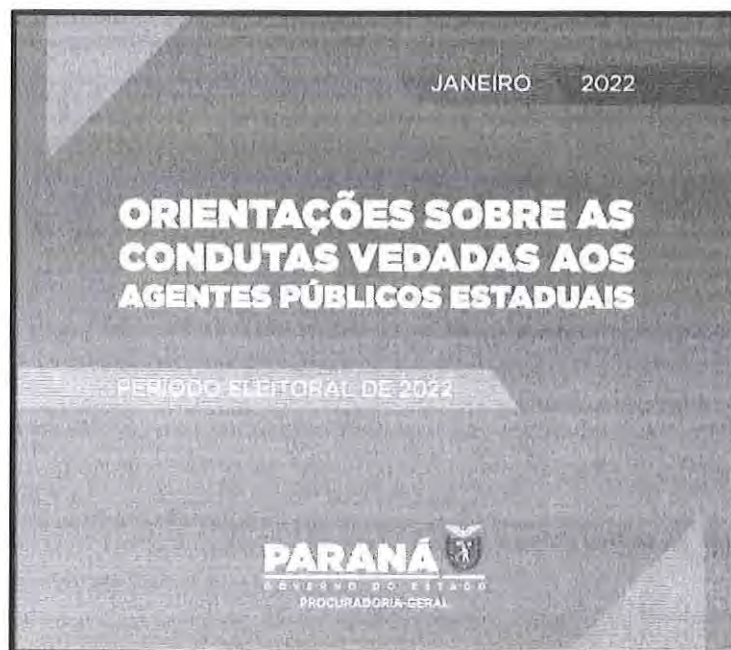
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, **remover, transferir** ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito". (Grifei e Destaquei).

"Gestão de pessoal e transferência de recursos

Segundo a norma, a partir de sábado (02/07/2022) até a posse dos eleitos [...].

*Ficam vedados também quaisquer atos de gestão de pessoal na Administração Pública, como nomeações, demissões sem justa causa, **remocões, transferências** ou exonerações".¹ (Meu grifo e destaque).*

Complemento²:



¹ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/a-partir-de-sabado-2-passam-a-valer-diversas-vedacoes-a-agentes-publicos>

² https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/pp_manual_condutas_vedadas_periodo_eleitoral07fev2022.pdf

3. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO DA CONDUTA

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, V)

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

De 02/07/2022 a 31/12/2022

Para tanto solicito;

DOS PEDIDOS:

- a) Que o Poder Legislativo Municipal informe, de forma simples – com SIM ou NÃO – se a pessoa que formalizou a denúncia/relato na ouvidoria, conforme o *print* constante na pág. 2, acima, **foi Marcos Edgar Hirt**.
- b) Que o Poder Legislativo Municipal oficie o Executivo Municipal, quanto a autonomia e representação direta ao servidor Dineu Alex Signore para, em horário de expediente laboral, ofertar/propor remoções/transferências a servidor(es) municipal(is).
- c) Que o Poder Legislativo Municipal oficie o Executivo Municipal, para que aquele informe se é conhecedor do artigo 73, V, da Lei Federal n.º 9.504/1997, a qual estabelece normas para as eleições e quanto as condutas vedadas aos agentes públicos.
- d) Este requerimento complementa:
 - d.1)** Os Protocolos junto a esta Câmara Municipal, sob os n.ºs 2870/2021 (04/10/2021), 214/2022 (14/02/2022), 274/2022 (17/02/2022) e 1735/2022 (14/07/2022).

d.2) O alertado em 15/12/2021, quando da oitiva da CEI do Depatran.

d.3) O todo manifestado na tribuna livre em 14/02/2022 (Youtube: - <https://youtu.be/TpFkL4OMeF4>).

Sem mais neste momento, manifesto estima e consideração, colocando-me à disposição.

Pato Branco, PR, 27 de julho de 2022.



MARCOS EDGAR HIRT

**DIGNÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA, E
SENHOR OUVIDOR DO SISTEMA DE OUVIDOR DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

REQUERIMENTO

MARCOS EDGAR HIRT, servidor público municipal efetivo, matrícula funcional n.º 6323-1, CPF 026.272.679-30, RG 7.525.689-2, residente à Rua Luiz Detoni, n.º 339, Bairro Fraron, casa, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-386; contatos: (46) 9 9971-2433 e mehpb@hotmail.com, portador do Título de Eleitor número 0677 5235 0671, Zona 73, Seção 0063, com domicílio eleitoral neste município e em dia com suas obrigações eleitorais, **e considerando:**

Pelo artigo 111, da Lei Municipal 1.245/1993, é proibido ao servidor:

"Art. 111. Ao servidor é proibido:

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição".

Caracteriza crime de perseguição, Código Penal Brasileiro (CPB):

"Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade".

Ainda pelo CPB, tem-se os crimes de difamação e injúria, que:

"Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação".

"Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro".

O artigo 5º, IV, da CRFB de 1988 veda o anonimato para manifestação do pensamento, e de forma singular, entendo que alcança denúncias:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

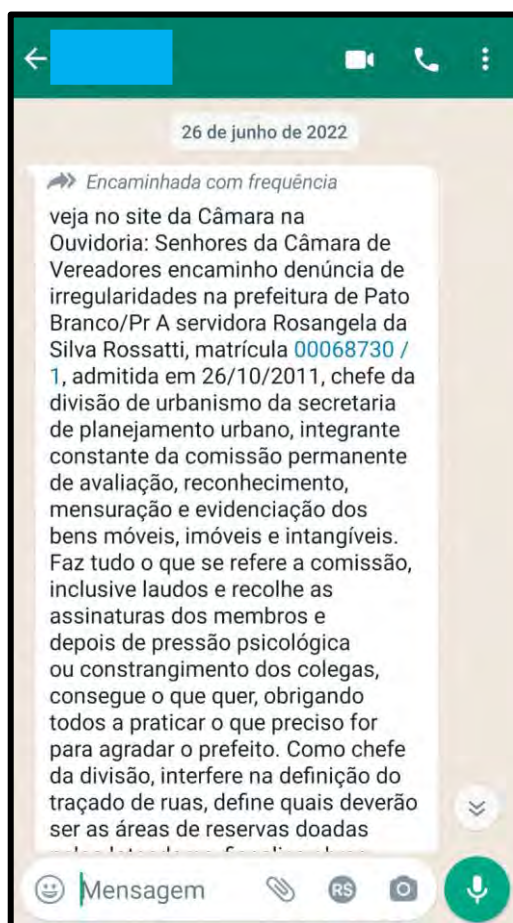
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

O anonimato usado de forma negativa e repetitiva pode humilhar e intimidar outras pessoas, provocando constrangimento e forte agressão, principalmente psicológica e social.

Tanto que, a livre expressão da opinião é um direito garantido pela constituição brasileira, **entretanto**, também oportuniza direito de resposta e à indenização por danos morais, razões pelas quais o anonimato não é permitido.

DINEU ALEX SIGNORE, servidor público municipal efetivo, matrícula funcional n.º 5761-4, *lotação incerta*, vem visitando departamento(s) descentralizado(s) do Paço Municipal, **em horário de expediente laboral**, e assim manifestando: “foi o Marcos que fez na denúncia na ouvidoria da Câmara”.

Referindo-se a essa denúncia, em resumo:



Dineu ainda pede ao(s) servidor(es) que “é para se afastar(em) do Marcos, cortando contatos”.

Se não bastasse, Dineu ainda vem aliciando servidor(es), **em nome da alta cúpula do Executivo Municipal**, ofertando/propondo postos de trabalho, de forma forçosa e ardilosa; atormentando e acoassando, insistentemente, o(s) servidor(es) para que estes cedam e aceitem, sem resistências, remoção(ões) para outras Secretarias / Setores / Departamentos / Divisões.

Para as posturas totalmente descompassadas e interesseiras de Dineu, há testemunha(s) e há registro(s), logo, há provas.

Chama a atenção, a afronta e o desrespeito do Executivo Municipal – postura totalitarista, centralizadora, autoritária e manipuladora – mesmo já vigorando as restrições contidas nos regramentos eleitorais, sendo proibido práticas como:

"LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

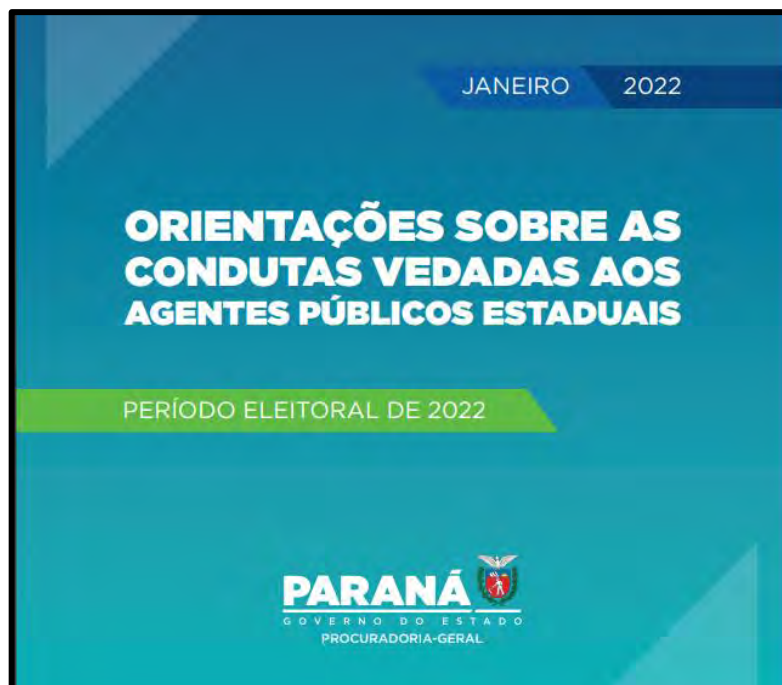
*Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não**, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, **remover, transferir** ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito". (Grifei e Destaquei).*

"Gestão de pessoal e transferência de recursos

*Segundo a norma, a partir de sábado (02/07/2022) até a posse dos eleitos [...]. Ficam vedados também quaisquer atos de gestão de pessoal na Administração Pública, como nomeações, demissões sem justa causa, **remoções, transferências** ou exonerações".¹ (Meu grifo e destaque).*

Complemento²:



¹ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/a-partir-de-sabado-2-passam-a-valer-diversas-vedacoes-a-agentes-publicos>

² https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/pp_manual_condutas_vedadas_periodo_eleitoral07fev2022.pdf

3 . PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO DA CONDUTA

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, V)

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

De 02/07/2022 a 31/12/2022

Para tanto solicito;

DOS PEDIDOS:

- a) Que o Poder Legislativo Municipal informe, de forma simples – com SIM ou NÃO – se a pessoa que formalizou a denúncia/relato na ouvidoria, conforme o *print* constante na pág. 2, acima, **foi Marcos Edgar Hirt**.
- b) Que o Poder Legislativo Municipal oficie o Executivo Municipal, quanto a autonomia e representação direta ao servidor Dineu Alex Signore para, em horário de expediente laboral, ofertar/propor remoções/transferências a servidor(es) municipal(is).
- c) Que o Poder Legislativo Municipal oficie o Executivo Municipal, para que aquele informe se é conhecedor do artigo 73, V, da Lei Federal n.º 9.504/1997, a qual estabelece normas para as eleições e quanto as condutas vedadas aos agentes públicos.
- d) Este requerimento complementa:
 - d.1)** Os Protocolos junto a esta Câmara Municipal, sob os n.ºs 2870/2021 (04/10/2021), 214/2022 (14/02/2022), 274/2022 (17/02/2022) e 1735/2022 (14/07/2022).

d.2) O alertado em 15/12/2021, quando da oitiva da CEI do Depatran.

d.3) O todo manifestado na tribuna livre em 14/02/2022 (*Youtube*: - <https://youtu.be/TpFkL4OMeF4>).

Sem mais neste momento, manifesto estima e consideração, colocando-me à disposição.

Pato Branco, PR, 27 de julho de 2022.

MARCOS EDGAR HIRT



**DIGNÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, E
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA**

Complemento protocolo 1786/2022, de 27/07/2022

MARCOS EDGAR HIRT, devidamente qualificado, **e considerando:**

As informações e relatos, **via protocolos**, trazidos a este Poder Legislativo Municipal, desde outubro de 2021, quanto aos assédios morais, as perseguições, os castigos, as retaliações, as represálias, a recusa de atestado médico e até a contestação de perícia médica, e especialmente ao exposto no protocolo 1786/2022, de 27/07/2022.

Que, em resumo, **SERVIL, representando, e a mando, da alta cúpula do Executivo Municipal**, vem ofertando / propondo postos de trabalho, de forma forçosa e ardilosa, atormentando, apossando e intimidando, insistentemente, para que servidor(es) cedam e aceitem, sem resistências, remoções / transferências para outras Secretarias / Departamentos / Divisões / Setores, **atendendo ao bel prazer da atual administração municipal (2021 – 2024):** “que a(s) remoção(ões) / transferência(s) é pensando no bem da administração, e para evitar futuras retaliações e represálias”.

As Notícias de Fatos instauradas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT – Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco) e pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR – 1ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público), justamente sobre os assédios morais, as perseguições, os castigos, as retaliações, as represálias, a recusa e contestação de atestado médico e de perícia médica.

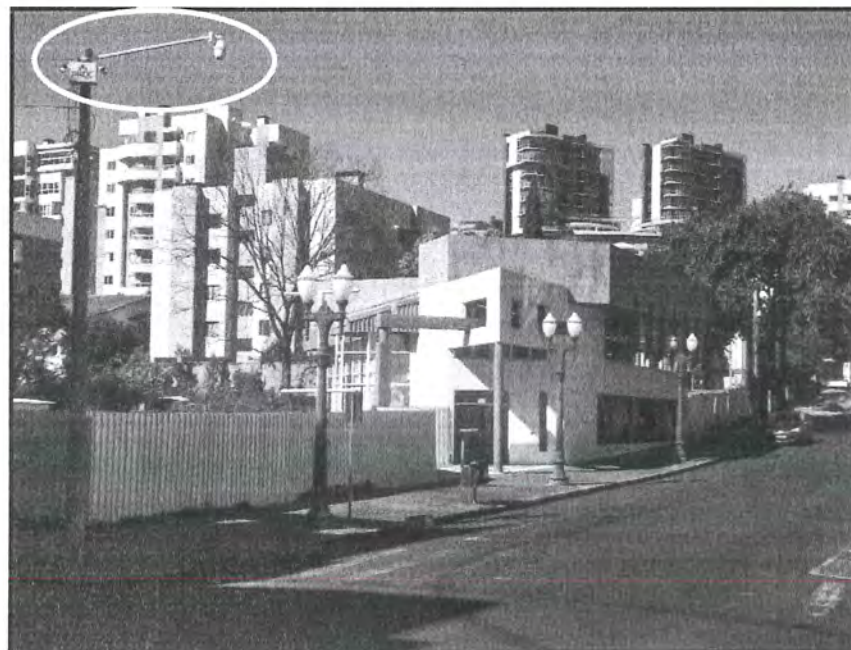
Para tanto, informa-se, *para todos e quaisquer efeitos*, a oficialização de novas petições denunciativas, quanto aos aliciamentos, intimidações e coações, por parte do atual Poder Executivo Municipal, sobre servidor(es) de carreira; protocolos MPT e MPPR, de 1 e 2/08/2022, respectivamente, **ambos sob sigilo**.

Não menos, bom constar, que servidor(es) vem recebendo mensagens, via WhatsApp, com a seguinte manifestação: “O que vc fez? Vc tentou me prejudicar”; número do telefone que está enviando as mensagens: (46) 9 9101-3295.

Assim, REQUER-SE;

DOS PEDIDOS:

- a) Os préstimos para que o Poder Legislativo Municipal oficie o 3º Batalhão de Polícia Militar, para que disponibilize as gravações das Câmaras de Segurança, fixas e 360º, instaladas no cruzamento das Ruas Itapuã x Jaciretã; gravações do período de 25 a 29/07/2022, e se possível, tão somente nos horários compreendidos entre 09:00 às 10:00 e 16:15 às 17:15.



- b) Atendimento aos pedidos formulados no protocolo 1786/2022 – Câmara Municipal de Pato Branco.
- c) Atuação e providências breves, firmes e fortes, visando controlar, limitar e coibir as práticas despóticas, impositivas, imperantes e de afronta aos direitos, regramentos e princípios constitucionais, estas, escancaradamente, praticadas pelo atual "PODER" Executivo Municipal; posturas totalmente totalitaristas, centralizadoras e autoritárias, e muitas vezes arbitrárias.
- d) Este requerimento complementa:
- d.1)** Protocolos Câmara Municipal de Pato Branco, sob os n.ºs 2870/2021 (04/10/2021), 214/2022 (14/02/2022), 274/2022 (17/02/2022), 1735/2022 (14/07/2022), 1786/2022 (27/07/2022) e 1791/2022 (27/07/2022); **protocolos sem tratativas.**
- d.2)** O alertado em 15/12/2021, quando da oitiva da CEI do Depatran; **ignorado.**
- d.3)** O todo manifestado na tribuna livre em 14/02/2022 (Youtube: - <https://youtu.be/TpFkL4OMeF4>); **igualmente ignorado.**

Sem mais neste momento, manifesto estima e consideração, colocando-me à disposição.

Pato Branco, PR, 8 de agosto de 2022.



MARCOS EDGAR HIRT

**DIGNÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR ZANCO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, E
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA**

Complemento protocolo 1786/2022, de 27/07/2022

MARCOS EDGAR HIRT, devidamente qualificado, **e considerando:**

As informações e relatos, **via protocolos**, trazidos a este Poder Legislativo Municipal, desde outubro de 2021, quanto aos assédios morais, as perseguições, os castigos, as retaliações, as represálias, a recusa de atestado médico e até a contestação de perícia médica, e especialmente ao exposto no protocolo 1786/2022, de 27/07/2022.

Que, em resumo, **SERVIL, representando, e a mando, da alta cúpula do Executivo Municipal**, vem ofertando / propondo postos de trabalho, de forma forçosa e ardilosa, atormentando, acoessando e intimidando, insistentemente, para que servidor(es) cedam e aceitem, sem resistências, remoções / transferências para outras Secretarias / Departamentos / Divisões / Setores, **atendendo ao bel prazer da atual administração municipal (2021 – 2024):** “que a(s) remoção(ões) / transferência(s) é pensando no bem da administração, e para evitar futuras retaliações e represálias”.

As Notícias de Fatos instauradas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT – Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco) e pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR – 1ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público), justamente sobre os assédios morais, as perseguições, os castigos, as retaliações, as represálias, a recusa e contestação de atestado médico e de perícia médica.

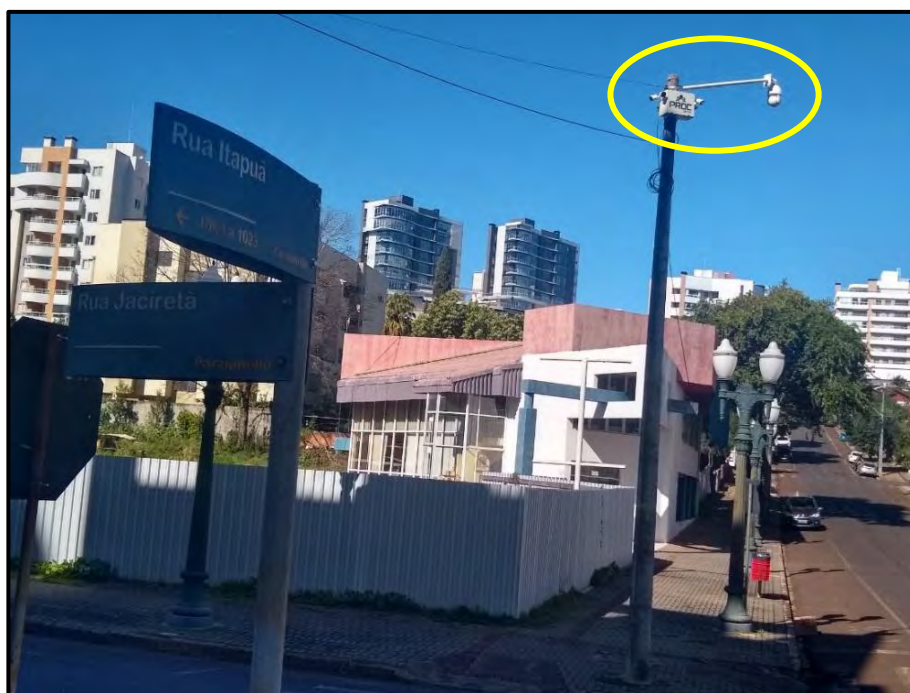
Para tanto, informa-se, *para todos e quaisquer efeitos*, a oficialização de novas petições denunciativas, quanto aos aliciamentos, intimidações e coações, por parte do atual Poder Executivo Municipal, sobre servidor(es) de carreira; protocolos MPT e MPPR, de 1 e 2/08/2022, respectivamente, **ambos sob sigilo.**

Não menos, bom constar, que servidor(es) vem recebendo mensagens, via WhatsApp, com a seguinte manifestação: “O que vc fez? Vc tentou me prejudicar”; número do telefone que está enviando as mensagens: (46) 9 9101-3295.

Assim, REQUER-SE;

DOS PEDIDOS:

- a)** Os préstimos para que o Poder Legislativo Municipal oficie o 3º Batalhão de Polícia Militar, para que disponibilize as gravações das Câmaras de Segurança, fixas e 360º, instaladas no cruzamento das Ruas Itapua x Jaciretã; gravações do período de 25 a 29/07/2022, e se possível, tão somente nos horários compreendidos entre 09:00 às 10:00 e 16:15 às 17:15.



- b) Atendimento aos pedidos formulados no protocolo 1786/2022 – Câmara Municipal de Pato Branco.
- c) Atuação e providências breves, firmes e fortes, visando controlar, limitar e coibir as práticas despóticas, impositivas, imperantes e de afronta aos direitos, regramentos e princípios constitucionais, estas, escancaradamente, praticadas pelo atual “PODER” Executivo Municipal; posturas totalmente totalitaristas, centralizadoras e autoritárias, e muitas vezes arbitrárias.
- d) Este requerimento complementa:
 - d.1)** Protocolos Câmara Municipal de Pato Branco, sob os n.ºs 2870/2021 (04/10/2021), 214/2022 (14/02/2022), 274/2022 (17/02/2022), 1735/2022 (14/07/2022), 1786/2022 (27/07/2022) e 1791/2022 (27/07/2022); **protocolos sem tratativas.**
 - d.2)** O alertado em 15/12/2021, quando da oitiva da CEI do Depatran; **ignorado.**
 - d.3)** O todo manifestado na tribuna livre em 14/02/2022 (Youtube: - <https://youtu.be/TpFkL4OMeF4>); **igualmente ignorado.**

Sem mais neste momento, manifesto estima e consideração, colocando-me à disposição.

Pato Branco, PR, 8 de agosto de 2022.

MARCOS EDGAR HIRT